



ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO AOS FAMILIARES EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA



SAR

Serviço de Assistência Rural e Urbano



FICHA TÉCNICA

Diretoria:

Dom Jaime Vieira Rocha - Presidente
Pe. Antônio Murilo de Paiva - 1º Vice-presidente
Francinete Melo dos Santos - 2ª Vice-presidente
Maria Verônica Avelino - 1ª Secretária
Francisco Canindé dos Santos - 2º Secretário

Coordenação Executiva:

Diác. Francisco Adilson da Silva

Coordenação Financeira:

Diác. Márcio Francisco de Andrade

Conselho Fiscal:

Francileuza Galdino Felix
Marilene Moura da Silva
Pedro Cordeiro da Cruz

Ficha Técnica Fotos

Arquivo Institucional
Elaboração: Equipe SAR
Revisão Equipe SAR

Equipe do Projeto de Acolhimento e orientação as famílias em audiência de custódia:

Márcio Francisco de Andrade
Leonardo Alves dos Santos
Rosiane Cristina Pereira Jacinto
Ludielly Klece Siqueira Nascimento

SAR nas mídias sociais

sar@sarrn.org.br
@sarnatalrn
www.sarrn.org.br

SAR - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RURAL E URBANO
Av. Marechal Floriano Peixoto, 674 - Tirol - Natal/RN
CEP: 59.020-500 - Telefone: 84 3615-2801 (Ramais 22 e 23)

ÍNDICE

TÓPICOS ABORDADOS	PÁGINA
INTRODUÇÃO E RESUMO DO PROJETO	04
PRIMEIRO TRIMESTRE DE ATIVIDADE	05
VISÃO GERAL DA EXECUÇÃO DO PROJETO	06
DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO	07
SEGUNDO TRIMESTRE DE ATIVIDADES	13
UM ANO DE ATIVIDADES	25
OBSERVAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	28
OBSERVAÇÕES SOBRE SUJEIÇÃO CIVIL E EXCLUSÃO DISCURSIVA DE FAMILIARES NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DE NATAL-RN	29
A ESTIGMATIZAÇÃO DOS FAMILIARES DE CUSTODIADOS: PERCEPÇÕES A PARTIR DO VOLUNTARIADO NA ASSISTÊNCIA E ACOLHIMENTO DE FAMILIARES DURANTE AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM NATAL-RN	36
AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA: INSTRUMENTO DE HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL	37
PERCEPÇÕES A PARTIR DO VOLUNTARIADO NA CENTRAL DE FLAGRANTES EM NATAL-RN	40
ANÁLISE SOBRE O FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AS FAMÍLIAS DOS CUSTODIADOS NO SETOR DE ACOLHIMENTOS ÀS FAMÍLIAS - SAF NA CENTRAL DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DE NATAL-RN	44
VIVÊNCIAS E OBSERVAÇÕES NO PROJETO DE ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO AS FAMÍLIAS EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	47
CONCLUSÃO	50

INTRODUÇÃO E RESUMO DO PROJETO

As audiências de custódia foram instituídas no Brasil a partir da adequação do ordenamento jurídico brasileiro às convenções internacionais que preveem a apresentação do preso à autoridade judicial no prazo de 24 horas do momento da prisão. No Rio Grande do Norte, essas audiências tiveram início em novembro de 2015, com realização na cidade de Natal, em uma primeira Central de Flagrantes, que constituiu um polo com 62 Comarcas, sendo, posteriormente, estendidas a mais outros polos posteriormente criados: Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.

A Central de Flagrantes de Natal funciona na estrutura física do anexo Ribeira do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte TJRN, mesmo imóvel onde está situada a sede do Programa Novos Rumos na Execução Penal. Desde o momento de instituição das audiências, a aproximação física e de vulnerabilidade do público-alvo orientou à atuação do Programa junto aos flagranteados, viabilizada por meio de uma parceria com a Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Natal e, mais adiante, com o Motyrum Penitenciário, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Foi nesse contexto que foi criado o projeto Acolhimento e Orientação em Audiências de Custódia, organizado em duas frentes de atuação: a primeira, de acolhimento e orientação voltados a familiares das pessoas presas em flagrante, ouvidas em audiência de custódia e a segunda, de suporte à Equipe Multifuncional de Proteção Social das Audiências de Custódia, como fornecimento de insumos diversos aos presos flagranteados, a partir de demandas por ele apresentadas e que, uma vez não atendidas, acentuam a situação de vulnerabilidade em que se encontram.

Desde o dia de realização da primeira audiência aqui em Natal, voluntários da arquidiocese de Natal, atuam diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados sendo o trabalho destes realizado com o comparecimento dos voluntários à Central para acolhimento dos flagranteados e devido a necessidade de desenvolver melhores ações, passou-se a aplicar um questionário socioeconômico fornecido pelo Programa Novos Rumos na Execução Penal. O acolhimento ao flagranteado e familiares pode ser considerado de grande importância à identificação de várias situações de vulnerabilidade apresentadas por eles que serão dirimidas junto à Defensoria Pública aos magistrados e ao Programa Novos Rumos.

No ano de 2016, em decorrência da atuação parceria entre Pastoral Carcerária e Programa Novos Rumos foi então formalizado um Termo de Cooperação Técnica entre o TJRN e a Arquidiocese de Natal cancelando serviço conjunto que foi prestado até o ano de 2020 quando, em decorrência da pandemia do novo coronavírus foram então suspensão as audiências de custódia presenciais, é importante mencionar que esses voluntários exercem um trabalho muito importante pois além de todas as ações já citadas acima estes também orientam os presos e seus familiares a melhor maneira de como lidar com os malefícios do aprisionamento, a partir de uma consciência crítica e de maior conhecimento das questões que envolvem o sistema de justiça e o sistema prisional, dos instrumentos legais de garantia de direitos e dos caminhos de acesso ao sistema justiça.

As áreas de abrangência desse projeto são as Comarcas integrantes do Polo Natal, cuja demanda de audiência de custódia é atendida na Central de Flagrantes situada no Anexo do TJ, Ribeira, Natal/RN. Por fim, o projeto tem por objetivo suprir as necessidades básicas das pessoas presas em flagrante que passam pela audiência de custódia, bem como, articular, acolher, sensibilizar e mobilizar, através de acolhimento e orientação os familiares de pessoas presas ouvidas em audiência de custódia, em torno das questões relacionadas à prisão, à própria audiência, ao sistema de justiça e às violações de direitos.



PRIMEIRO TRIMESTRE DE ATIVIDADE

VISÃO GERAL DA EXECUÇÃO DO PROJETO

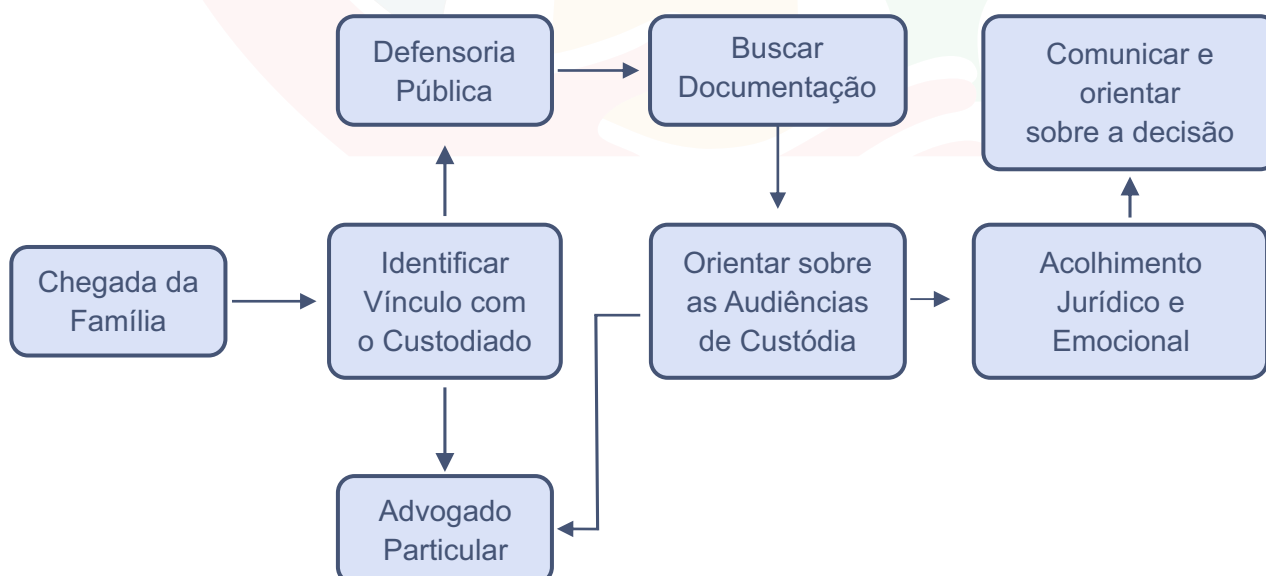
Famílias Atendidas

Foram atendidas, entre o dia 26 de outubro e o dia 26 de dezembro de 2022, um total de 106 famílias em 42 dias úteis, gerando uma taxa de 2,52 famílias atendidas por dia na Central de Audiências de Custódia de Natal. Esse número, no entanto, não retrata completamente o número de atendimentos não só pela subnotificação (devido as condições de atendimento), como também por não retratar o número de pessoas atendidas pois cada família chega com no mínimo duas pessoas até a central, sendo passível especular que diretamente foram atendidas por volta de 212 pessoas e um aproximado de no mínimo 5 pessoas atendidas por dia (a lista com a quantidade diária de famílias atendidas encontra-se em anexo).

Metodologia de Atendimento

Em um primeiro momento se tentou atender os familiares na sala provisória do projeto no segundo andar do edifício, no entanto devido ao controle de acesso estabelecido no prédio, só poderíamos subir com uma pessoa por vez depois de efetuado o cadastro na recepção. Esse tipo de fluxo apesar de garantir maior sigilo e conforto no atendimento produzia uma lacuna na qualidade do serviço, pois o familiar que muitas vezes vem acompanhado de outra pessoa para apoio emocional se via sozinho e muitas vezes devido ao nervosismo em que se encontrava por ter um parente em situação de prisão não sabia dizer todas as informações sozinho. Esse fluxo de atendimento também gerava demora entre subidas e descidas de pessoa a pessoa. E por último, mas não menos importante a intimidação pela qual passavam as famílias ao entrar em um prédio com policiais armados e terem de se cadastrar na recepção do prédio através de foto e documento de identidade, o que acabava fazendo com que muitos familiares desconfiassem do atendimento prestado pelo projeto.

Todos esses fatores nos levaram a mudar todo o fluxo de atendimento para a varanda e calçada do prédio onde as famílias ficam ao esperar por notícias dos flagranteados. Por isso o atendimento se estabeleceu até então no seguinte formato



DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO

No Atendimento às Famílias

O atendimento às famílias é gravemente afetado pela falta de estrutura proporcionada pela Central de Audiências de Custódia para a execução do projeto, os principais problemas estão listados abaixo:

- 1) Proibição de entrada de familiares no prédio;
- 2) Falta de ambiente adequado para o acolhimento e orientação das famílias;
- 3) Ausência do aparelhamento adequado à execução do projeto;
- 4) Déficit de compreensão acerca dos direitos do cidadão por parte de alguns funcionários e servidores;
- 5) Falta de clareza sobre os programas instalados no prédio e a possibilidade de atendimento de demandas espontâneas trazidas pelas famílias de flagrantes;
- 6) Captação de clientes na portaria do prédio;

Sobre os problemas identificados acima nos cabe discorrer sobre o contexto que os gera e que foi observado durante a execução deste projeto.

Apesar da participação em julgamentos do poder judiciário que não sejam decorrentes de processos sob sigilo ser um direito garantido a todo cidadão pela constituição federal (Art. 5º, inciso LX e Art. 93º, inciso IX), as audiências de custódia seguem ocorrendo de portas fechadas na central de Natal, censuradas até mesmo aos participantes do presente projeto. Daí decorrem os dois primeiros problemas listados anteriormente sob dois argumentos difundidos dentro da central de Natal.

O primeiro argumento se baseia sob uma justificativa de segurança institucional e afirma que a proibição de familiares no prédio e a censura das audiências são para preservar a segurança, o funcionamento e a ordem nas dependências daquele estabelecimento. Esse argumento encontra respaldo na estrutura limitada do prédio, pois seria problemática a entrada de um número alto de pessoas em espaços estreitos onde andam policiais armados, presos algemados, advogados e funcionários. Todavia não justifica o impedimento a permanência de familiares no saguão do prédio ou a participação de apenas um representante daquela família em uma audiência enquanto alunos de direito continuam com livre acesso as salas de audiência e vendedores adentram ao saguão para venda de comida.

O segundo argumento é baseado nas portarias de combate a propagação da COVID-19, elaboradas em 2020 e 2021, as quais determinam que as audiências de custódia sejam realizadas de forma telepresencial e que o acesso ao prédio seja restrito aos seus funcionários em regime de revezamento entre presencial e não presencial, a partir das condições de saúde e funções por aqueles desempenhadas¹. Mesmo no caso das resoluções elaboradas pelo TJ-RN em 2022, que tratam do retorno definitivo das atividades presenciais as audiências ficam a critério dos magistrados, havendo a possibilidade de serem virtuais, presenciais ou híbridas, essa última sendo a regra do que vemos nas audiências de custódia do polo de Natal². Entretanto, enquanto a central do Polo Natal vem optando pela manutenção das restrições de acesso as dependências da Central de Audiências e mostrando preferência por audiências de custódia virtuais baseado nas resoluções de 2022 daquele tribunal, o CNJ através da Resolução nº 481 de 22/11/2022 de autoria da ministra Rosa Weber, vem em sentido contrário revogando todas as resoluções referentes as restrições de acesso decorrente da pandemia de COVID-19, como também fazendo das audiências presenciais a regra e das telepresenciais à exceção, segue parte da resolução nº 481 onde o art. 3º da Resolução CNJ n. 354/2020 usado como base nas resoluções do TJ/RN passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária.

§1º O juiz poderá determinar excepcionalmente, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I - Urgência;

II - Substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa;

III - Mutirão ou projeto específico;

IV - Conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (Cejusc);

V - Indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

§2º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

Ainda que haja debate sobre o uso de sessões híbridas, ou como se dará essa virtualização do judiciário, não cabe a mesma discussão quanto ao acesso da sociedade ao poder judiciário, uma vez que a Constituição Federal é o texto jurídico máximo e garante a qualquer cidadão o uso de prédios públicos e o acompanhamento das audiências neles realizados, se as normativas existentes decorrentes de um período de exceção como a pandemia de COVID-19 foram em grande medida revogadas ou reescritas para a retomada das atividades sem a limitação de direitos ao cidadão, não existe motivo plausível para que os familiares dos flagranteados sejam mantidos fora do prédio da central de audiências.

A existência desses dois discursos compartilhados nas instalações do polo de Natal, fomenta uma cultura institucional de desrespeito aos direitos do cidadão devido a um déficit de compreensão dos servidores e funcionários que ali trabalham quanto a igualdade de direito, pois se no discurso da segurança as famílias são suspeitas, no da justiça elas são subcidadãs as quais não possuem direito de sequer adentrar em um prédio público.

Ambos os discursos legitimadores da violação dos direitos constitucionais aos familiares dos flagranteados já estão introjetados em grande parte dos servidores daquele prédio, ao ponto de um dia o próprio consultor do CNJ aconselhar a equipe desse projeto a tomar cuidado quando atuasse do lado de fora pois sempre poderia haver faccionados em meio aos familiares.

Como o projeto ainda não detém sala própria e a sala cedida pelo Programa Novos Rumos se localiza no segundo andar daquele prédio, se torna inviável o atendimento ao familiar dentro das dependências já que as famílias não podem nele ingressar, o que fez com que a equipe do projeto tenha que trabalhar na varanda do prédio ou em suas calçadas, atendendo familiares debaixo do sol e exposto a qualquer tipo de interferência externa, como barulho de automóveis, vendedores de comida, pedintes etc., esse contexto cria um grande déficit na capacidade de acolhimento, já que não é possível ofertar privacidade, água, comida, ou mesmo um lugar para sentar.

¹ Resolução CNJ nº 357 /2020; Recomendação CNJ nº 62/2020; Recomendação CNJ nº 91/2021; Portaria Conjunta nº 09/2020-TJ/RN, de 12 de março de 2020; Portaria nº 224/2020-TJ/RN, de 2 de abril de 2020; Portaria Conjunta nº 29, de 20 de maio de 2021-TJ/RN; Portaria conjunta nº 47, de 1º de outubro de 2021-TJ/RN;

² Resolução nº 28, de 20 de abril de 2022-TJ/RN; Resolução nº 33, de 09 de junho de 2022-TJ/RN;



Famílias aguardando notícias dos flagranteados.

Tal situação também transforma o familiar em alvo de captadores de cliente como o caso do vendedor de picolé que diariamente - sob a vista de todos - assedia familiares caluniando a atuação da defensoria pública e atrapalhando o acolhimento familiar por parte dos membros desse projeto.

A atividade de escuta se torna muitas vezes limitada a dúvidas sobre as audiências que são sanadas da melhor maneira possível, porém em quesito de outras demandas, principalmente as psicológicas se torna inviável o que resulta na impotência perante eventos como desmaios, quedas de pressão, surtos e outras reações psicossomáticas desencadeadas pela reação do familiar as notícias do seu parente sob custódia.

No Atendimento aos custodiados

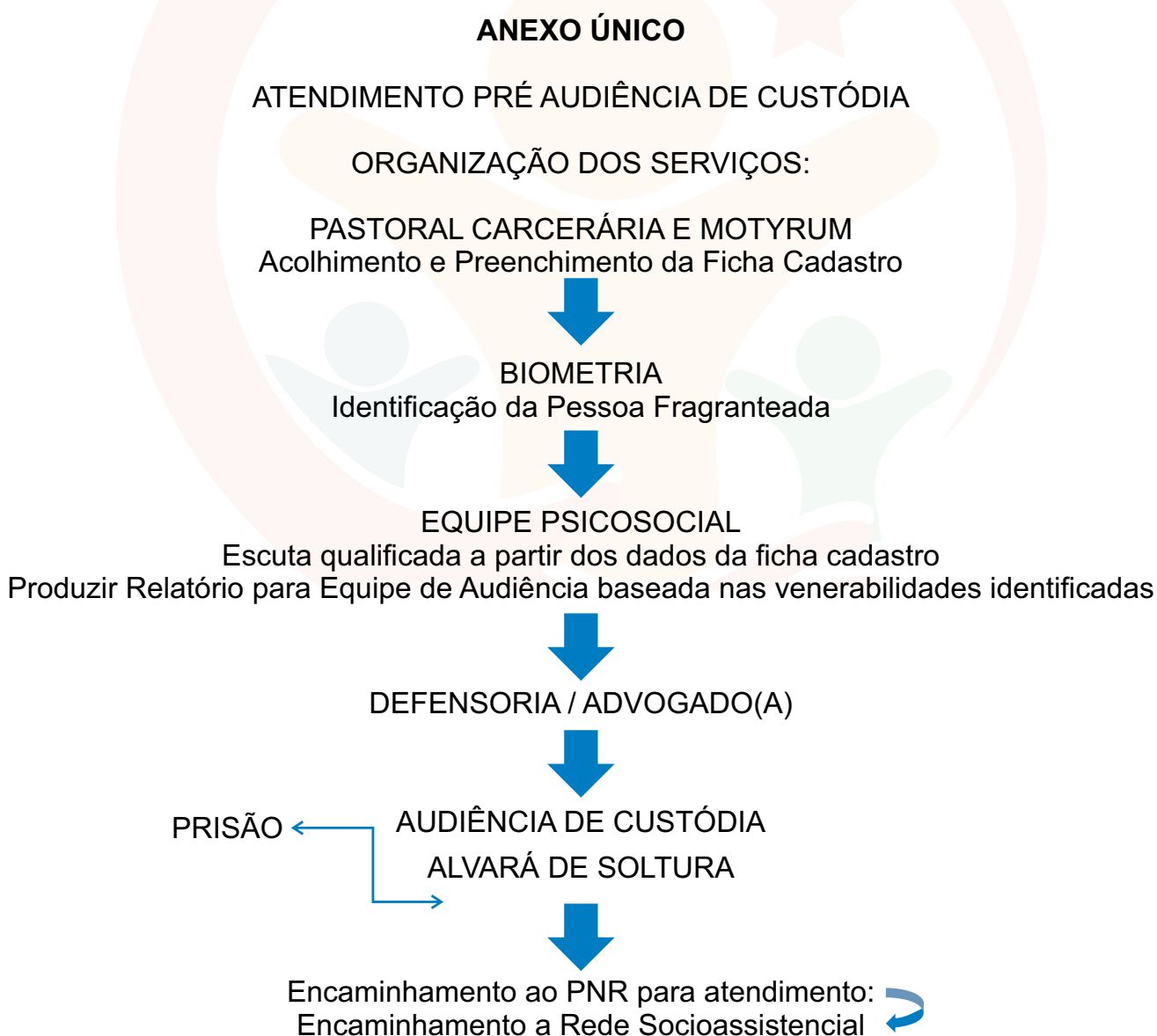
Diferente do que pretendia o projeto, foram impostas inúmeras limitações ao auxílio dos custodiados, as quais serão listadas abaixo:

- 1) Proibição de circulação da equipe no setor das celas e audiências;
- 2) Proibição de fornecer alimentação aos custodiados;
- 3) Falta de receptividade ao trabalho voluntário da Pastoral Carcerária;
- 4) Contato da equipe com qualquer custodiado só é possível através do serviço APEC e da Defensoria Pública;
- 5) O material de apoio só é entregue ao custodiado através de membros da Defensoria ou do serviço APEC;

Durante o período avaliado neste relatório apuramos que o presente projeto só é validado por aqueles envolvidos nas audiências de custódia como um meio de aquisição de material para os custodiados o que fora determinado pela Portaria Conjunta Nº 51/2020-TJ/RN, de 30 de novembro de 2020 que institui o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada - APEC e em seu artigo 2º, parágrafo 1º determina:

b) Identificar, atender ou encaminhar demandas emergenciais da pessoa custodiada que, porventura, ainda não tenham sido identificadas até o momento do atendimento, tais como alimentação, água potável, vestuário, itens de higiene pessoal ou auxílio no contato com familiares ou outra pessoa indicada pela pessoa custodiada;

O cenário descrito pela Portaria é a regra na central do polo Natal, os flagranteados chegam sem comer desde o dia anterior, quase sempre descalços e muitas vezes sem camisa. Seja pelo conhecimento da portaria ou por cobrança dos juízes durante as audiências os itens cedidos pelo projeto são constantemente solicitados tanto pelo policiamento como pela equipe do serviço de APEC, já a presença dos membros desse projeto não goza de tanta aceitação. Ao iniciar a execução dos trabalhos na central de Natal os membros desse projeto - prestadores de serviço do SAR e voluntários da Pastoral Carcerária - tentaram prosseguir com os objetivos do projeto em participar do fluxo de atendimento ao custodiado, uma vez que a participação da Pastoral Carcerária no atendimento é garantida pela mesma portaria que institui o serviço de APEC como mostra o quadro abaixo extraído do anexo único da Portaria Conjunta nº 51/2020:



No entanto, tanto a presença das voluntárias da Pastoral Carcerária, como dos executores desse projeto no setor de atendimento (onde ficam as celas, Defensoria Pública e salas de APEC) foram questionadas e em seguida condicionada a solicitação de entrada, como externa os relatos dos membros deste projeto:

Em um expediente do mês de novembro me dirigia até a sala da defensoria por causa de um familiar que estava com documentos que achava importante para a audiência do parente, quando na entrada do corredor um segurança me interpelou para onde eu ia, que logo respondi e ele me disse que o correto era perguntar antes se podia adentrar naquele setor. Perguntei por que não poderia adentrar sem pedir permissão e ele me respondeu que ele só estava cumprindo as ordens do GSI.

Em um expediente do mesmo mês me dirigia até a sala do APEC com duas caixas contendo sandálias para os custodiados quando fui interpelado por um policial que dizia “Ei cidadão! O que é isso que você está levando?”, o que respondi com “São sandálias para os custodiados, só estou indo deixar na APEC, mas se quiser deixo aqui na mesa”, nesse instante ele se aproximou para olhar dentro da caixa e falou “Vocês não podem estar entrando aqui de todo jeito não”.

Os dois relatos servem para ilustrar o qual restrito é a circulação dos membros desse projeto naquele ambiente em razão do discurso da segurança que avalia como um risco o trânsito dos membros do projeto naquele ambiente, ao mesmo tempo em que advogados, membros da defensoria e membros do APEC circulam livremente. A forma utilizada até então para contornar esses obstáculos tem sido abastecer a sala do APEC com o material de apoio aos flagranteados, para que aqueles do próprio serviço façam a entrega.

Como fica evidente, tamanha restrição existe para as poucas vezes que os integrantes do projeto precisam transitar no setor de atendimento e audiência, o fornecimento de alimentação é sequer cogitado, a posição do corpo policial parece ser irredutível nesse sentido, o argumento é que não haveria espaço adequado para fornecer alimentação e garantir a segurança ao mesmo tempo, uma vez que teriam que desalgar os custodiados para se alimentar. Nesse quesito, não há debates e nem via APEC ou defensoria a alimentação parece possível, o que indica que ainda haverá um longo caminho até que isso se torne uma boa prática no polo de Natal.

Recomendações para melhoria do serviço de atendimento às famílias

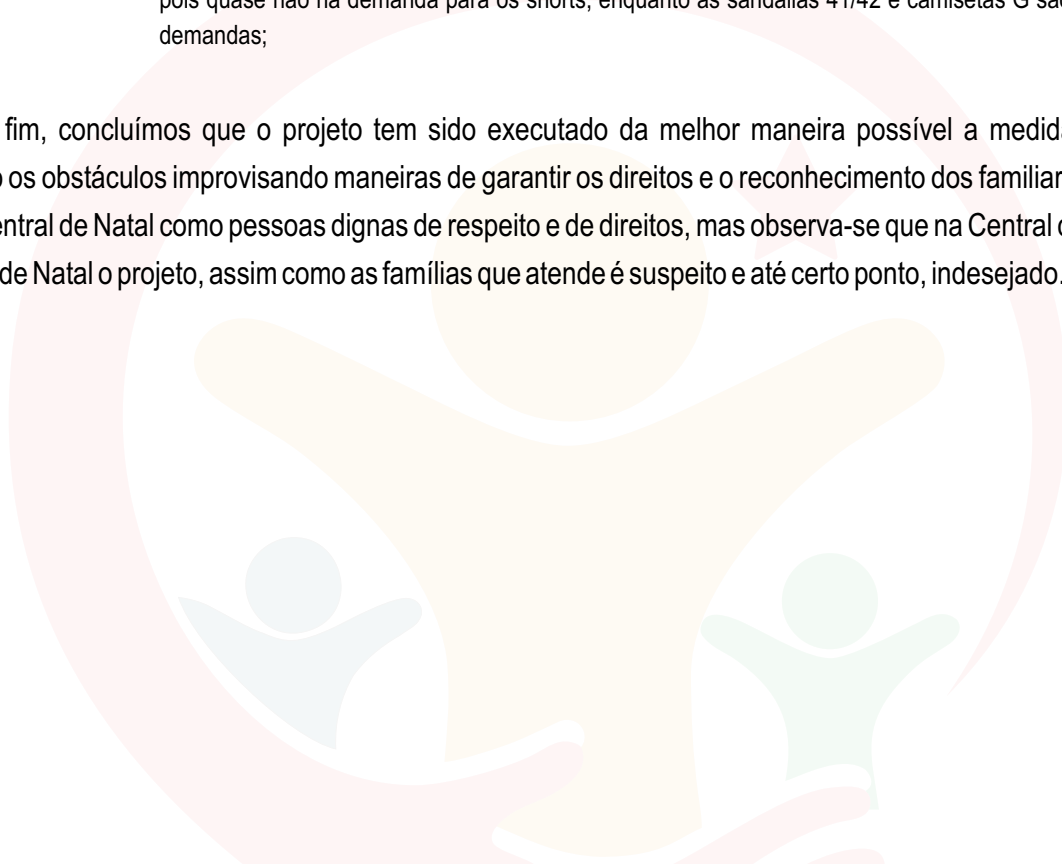
Diante do cenário apresentado concluímos que existem dois discursos dominantes em relação as audiências de custódia, o primeiro pautado na segurança e o segundo nos atos normativos, o primeiro coloca as famílias em um lugar de suspeição, enquanto o segundo as coloca em um lugar de subcidadania as deslegitimando enquanto pessoas dignas de direitos. O presente projeto por ter como atuação a garantia do tratamento digno a esses familiares parece sofrer do mesmo estigma, uma vez que sua atuação é jogada à rua assim como esses familiares e por mais que a atuação se mantenha as margens das dependências do prédio da central de audiências de custódia, a execução do projeto é prejudicada pelo déficit de qualidade no atendimento prestado à beira da rua. Para contornar esse problema recomendamos:

- a) Divulgação do projeto, seus objetivos e sua legitimação através de dispositivos internos do TJ/RN, tais quais: memorandos, ofícios e reuniões administrativas (de preferência com os membros do projeto);
- b) Disponibilização da estrutura necessária para a execução do projeto o que consiste em: uma sala acessível aos familiares, bebedouro, mesas e cadeiras para o atendimento;
- c) Perante a impossibilidade da alimentação dos custodiados, fazer a permuta orçamentária da alimentação para tornar possível o fornecimento de lanches às famílias;

Quanto ao fornecimento de material ao custodiado e a comunicação com a Defensoria Pública e o serviço de APEC pudemos concluir que mediante a restrição de trânsito naquele setor se torna impossível fornecer pessoalmente os materiais, da mesma maneira que inviabiliza o trabalho das voluntárias da Pastoral Carcerária no acolhimento dos custodiados. Concluimos nesse sentido que o projeto não parece ser visto como uma ação do Tribunal de Justiça do RN, mas sim de uma ONG que ali se intromete e por isso as ações de divulgação citadas anteriormente são necessárias, para evitar esse tipo de aversão a qual o projeto vem sofrendo por parte da secretaria das audiências de custódia e de alguns integrantes do GSI. Para contornar esses problemas específicos sugerimos:

- a) Remanejar o atendimento da Pastoral Carcerária para a sala de atendimento familiar;
- b) Incluir o GSI, Secretaria e juiz responsável em reuniões de sensibilização sobre o projeto;
- c) Permutar os armários dos materiais de auxílio (camisetas, shorts e sandálias) para o setor do APEC, transferindo também o controle de entrada e saída para esse setor;
- d) Permutar, se possível, os valores destinados aos shorts, por mais sandálias e camisetas de tamanho grande, pois quase não há demanda para os shorts, enquanto as sandálias 41/42 e camisetas G são extremamente demandas;

Por fim, concluimos que o projeto tem sido executado da melhor maneira possível a medida que vamos contornando os obstáculos improvisando maneiras de garantir os direitos e o reconhecimento dos familiares que batem à porta da central de Natal como pessoas dignas de respeito e de direitos, mas observa-se que na Central de Audiências de Custódia de Natal o projeto, assim como as famílias que atende é suspeito e até certo ponto, indesejado.





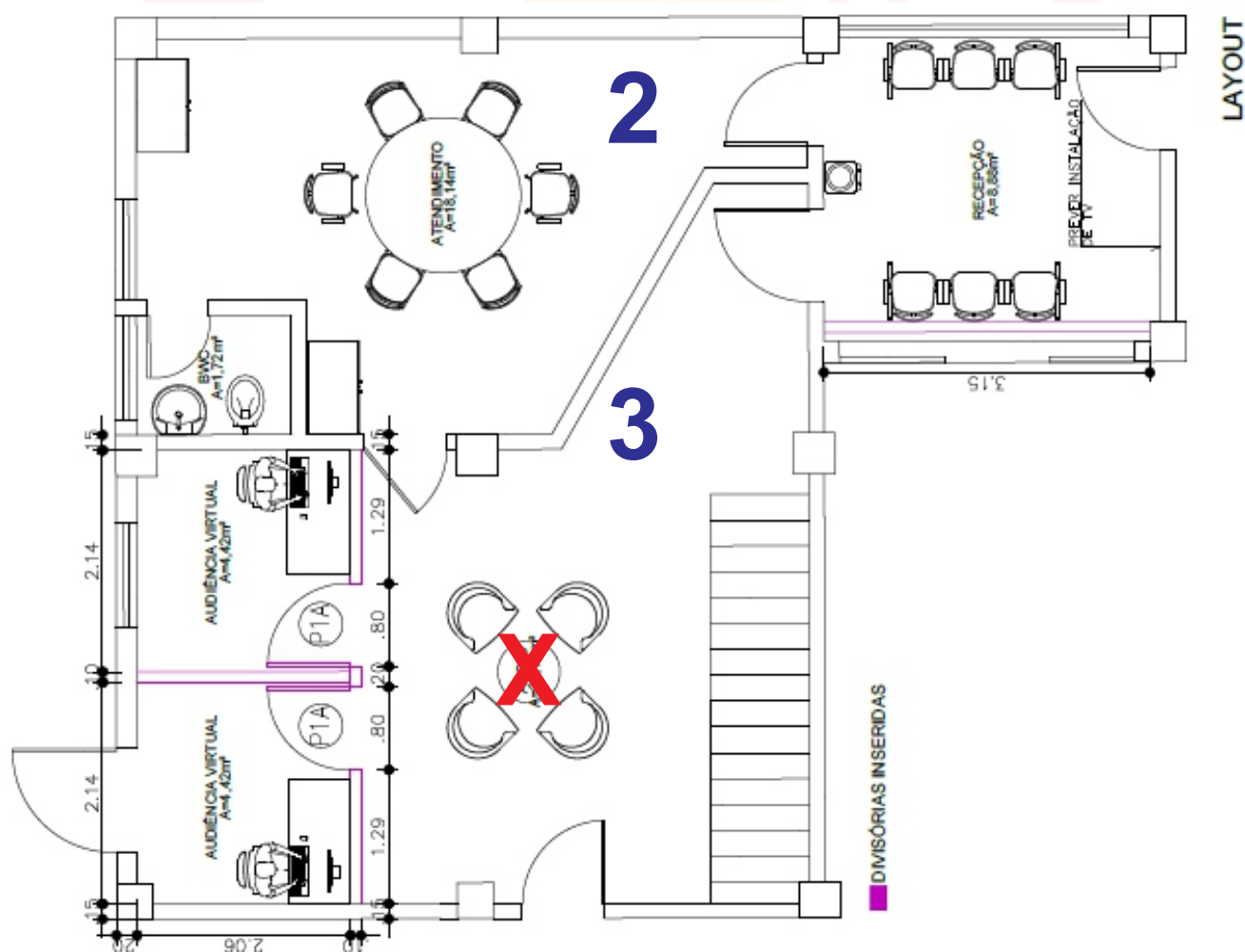
SEGUNDO TRIMESTRE DE ATIVIDADES

Famílias Atendidas

Foram atendidas, entre o dia 01 de janeiro e o dia 1 de abril de 2023, um total de 177 famílias em 58 dias úteis, gerando uma taxa de 3,05 famílias atendidas por dia na Central de Audiências de Custódia de Natal. Esse número, no entanto, não retrata completamente o número de atendimentos não só pela subnotificação (devido as condições de atendimento), como também por não retratar o número de pessoas atendidas pois cada família chega com no mínimo duas pessoas até a central, sendo passível especular que foram atendidas por volta de 354 pessoas e um aproximado de no mínimo 6 pessoas atendidas por dia (a lista com a quantidade diária de famílias atendidas encontra-se em anexo).

Metodologia de Atendimento

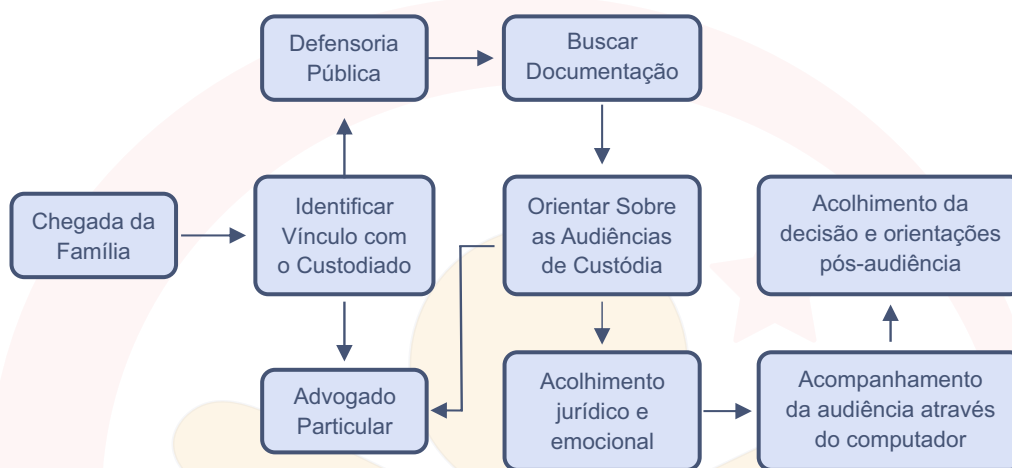
Com a instalação do projeto nas salas do andar térreo do prédio o fluxo de atendimento das famílias que ocorria na varanda e calçada do prédio teve de ser reelaborado para o novo ambiente, pois finalmente existe um lugar onde as famílias podem ser atendidas com dignidade e privacidade. O projeto abaixo foi parcialmente efetivado, ficando incompleta apenas a área marcada com um “X” no layout abaixo, todavia segue para referenciar a mudança no atendimento e os processos de acolhimento e orientação descritos mais à frente.



Planta baixa do Serviço de Atendimento as Famílias de autoria do TJ-RN, baseado no projeto de Leonardo Alves dos Santos.

Como mostra o fluxograma de atendimento abaixo, as famílias chegam até a recepção das famílias encaminhadas por algum voluntário da Pastoral Carcerária ou membro da segurança (PM ou Segurança Privada), lá aguardam na recepção onde recebem as orientações gerais sobre o que são as audiências de custódia; de acordo com a ordem da pauta das audiências passam para o atendimento personalizado no qual uma única família tem direito a conversar sobre o caso do custodiado ver detalhes da acusação, se comunicar com o advogado particular ou com a defensoria pública (é também nesse momento que solicitamos nome completo e contato telefônico); em um terceiro momento a familiar retorna a recepção onde lá pode aguardar até ser chamado para acompanhar a audiência; no quarto momento do atendimento a família se dirige a uma das cabines com computadores e tem acesso a ver e ouvir a audiência; por último, encerrada a audiência o familiar é atendido mais uma vez na sala de atendimento onde recebe orientações sobre a prisão preventiva, liberdade provisória ou relaxamento de prisão do custodiado.

Fluxograma de Atendimento



Cinco dias úteis depois na sede do SAR uma nova fase se inicia, com a busca ativa pelas famílias atendidas no projeto, através de ligação telefônica a equipe do projeto entra em contato com a família para saber como anda cada caso e se alguma orientação posterior ainda é necessária. Por último, de 15 em 15 dias é realizado um encontro entre familiares atendidos e membros do projeto no subsolo da Arquidiocese de Natal, ou na sala de reuniões do SAR, como forma de ressignificar e compartilhar experiências acerca das audiências.

Acolhimento



Toda a família é acolhida e orientada no projeto.

O acolhimento é iniciado já na recepção onde as famílias são orientadas a esperarem em sala climatizada com café, água e banheiro a disposição, em seguida é anotado na folha de pauta os nomes e telefones dos familiares presentes junto ao da pessoa presa, essa informação é repassada para o serviço APEC e registrada para fins de controle do projeto. Tendo em vista a urgência de alguns casos em que a família não possui documentação no local, é perguntado de antemão quem possui advogado, ao identificar aqueles que não possuem advogado é orientado às famílias que procurem obter documentos que comprovem residência, problemas de saúde, vínculo trabalhista, vínculo escolar, registro de filhos até 12 anos de idade e qualquer outro documento que possa contribuir para a sua defesa. Esses documentos são repassados para a Defensoria Pública como forma de colaboração para a melhor defesa possível da parte indiciada.

Os familiares ali presentes recebem as orientações gerais sobre o que são as audiências de custódia, quais os seus direitos enquanto família, aprisionado e por fim qual o fluxo a parte custodiada está inserida. As orientações passadas aos familiares foram retiradas da cartilha “Audiências de Custódia: informações importantes para a pessoa presa e familiares” (CNJ, 2023). Ao final das orientações básicas cada familiar recebe uma cópia da referida cartilha, como também panfletos de outros programas do TJRN que podem ajudar na demanda trazida, por exemplo: Noade, CE-Mulher e Escritório Social. Por fim, as famílias são orientadas a escolherem dois representantes para assistirem as audiências e que não podem fazer registro daquele momento, assim como respeitarem o silêncio e a ordem do local.

Quando há crianças presentes essas são convidadas para desenhar e brincar junto aos pais e membros do projeto à disposição.



Crianças brincam com a tia enquanto suas mães são atendidas na sala ao lado.

Após as orientações gerais é perguntado quem gostaria de sanar alguma dúvida particular do caso de seu familiar ou se precisa entender melhor o processo da audiência de custódia, aqueles que assim desejarem passam ao atendimento personalizado em sala privativa, voltado para uma orientação mais aprofundada do processo e das audiências.

Orientação Jurídica

A orientação jurídica acontece na sala de atendimento (sala nº2), onde a família é convidada a se sentir mais à vontade e trazer o que está sentindo em um local mais reservado. Nesse momento muitas famílias trazem relatos de agressões protagonizadas por policiais militares e desinformação por parte de policiais civis acerca do destino de seu parente. Em muitos casos a família confessa que foi necessário ir a vários estabelecimentos da justiça e segurança pública para descobrir onde seu parente estaria.



Mãe e esposa de um flagranteado recebendo orientação jurídica na sala de atendimento do projeto.

Surgem frequentemente dúvidas em relação ao processo mostrando que muitas famílias parecem não saber quais as acusações que pesam sobre o seu parente. Nesse ponto cabe a equipe do projeto orientar à família sobre quais crimes ou infrações penais o custodiado está sendo acusado de ter cometido e se existe mais alguma documentação que ajude o defensor público ou advogado particular a defendê-lo com base nessas acusações. Após o atendimento, a família aguarda sentada em nossa recepção até ser chamada para assistir a audiência em uma das cabines da sala 3.

Durante a audiência um estudante de direito do Motyrum Penitenciário fica ao lado do familiar para eventuais dúvidas e para esclarecer se a decisão implica em relaxamento de prisão, liberdade provisória ou prisão preventiva. Após a realização da audiência a família é orientada que em caso de liberdade provisória o processo seguirá seu fluxo no sistema de justiça e será atribuído a um juiz natural que ficará responsável por aquele, é reforçado com a família a necessidade de que o acusado esteja à disposição da justiça com endereço sempre atualizado e que tanto ele como a família estejam sempre em contato com o advogado ou defensor público responsável pelo processo.

Quando ocorre de ser decretada a prisão preventiva a família é orientada sobre o fluxo do interno no sistema

prisional no estado do Rio Grande do Norte, a começar pela passagem pelo Centro de Recebimento e Triagem - CRT, em Parnamirim, o posterior remanejamento para uma das unidades prisionais da região metropolitana de Natal adequadas aos presos provisórios como a Cadeia Pública de Ceará-Mirim, a Penitenciária Estadual de Parnamirim ou a Cadeia Pública de Natal. Após informado o fluxo é informado o número do processo e os contatos telefônicos do CRT, Ouvidoria da SEAP e Defensoria Pública com o objetivo de que a família possa se informar sobre para aonde está indo e vai o seu parente custodiado.

Acesso as audiências de custódia

De acordo com o referenciado anteriormente o acesso as audiências ocorrem através de dois computadores disponibilizados na sala de nº 3 do setor de atendimento às famílias, após o acolhimento e orientação até dois familiares podem sentar-se em um dos computadores e acompanhar a audiência. Esses familiares são acompanhados por um estudante do curso de direito da UFRN participantes do programa de extensão universitária Motyrum Penitenciário e durante a audiência eles só podem ouvir e assistir, não sendo autorizados a digitarem ou usarem os telefones durante aquele momento, as partes na audiência não veem e nem ouvem quem está ali, sendo o nosso acesso identificado apenas pelo nome “Atendimento à família”.



Mãe assistindo a audiência do filho.



Voluntária do Motyrum segurando criança para que a mãe se concentre na audiência.

Atendimento após as audiências de custódia

No pós-acolhimento é realizada uma conversa informal de forma presencial ou pôr contato telefônico objetivando entender as condições e necessidades em que se encontra o familiar que foi flagrantado diante da justiça

(aqui percebe-se que em sua maioria não possuem advogados). Nesse momento são fornecidas informações sobre visitas e atendimentos nas unidades prisionais, perdas de documentação, dificuldade do uso da tornozeleira eletrônica, dificuldade de entendimento em relação à decisão judicial e os encaminhamentos dados no pré-atendimento fornecido pela equipe APEC na audiência de custódia.

No caso daqueles que tiveram a prisão preventiva decretada suas famílias são orientadas sobre como obter uma declaração de antecedentes criminais, quais as vestimentas permitidas para acesso aos presídios, quais os materiais aceitos para uso da pessoa em privação de liberdade e como realizar o cadastramento para a visita social na unidade prisional específica. Todas essas informações foram fornecidas aos colaboradores do projeto através do Departamento de Promoção a Cidadania da SEAP-RN. Para os que saem com liberdade provisória com monitoramento eletrônico se busca fornecer as orientações sobre o uso da tornozeleira, endereço da central de monitoramento, telefone e e-mail para se necessário repassarem qualquer informação sobre o monitorado.

Aos familiares de quem teve a liberdade provisória obtida as orientações são feitas sobre uma escuta ativa buscando entender as suas necessidades naquele momento e assim direcionando aos encaminhamentos recebidos pela APEC, pedimos para eles se dirigirem aos locais citados, como por exemplo: NOADE (Núcleo de Orientação aos Dependentes), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e outras Drogas).

Auxílio material aos Custodiados

O auxílio aos custodiados vem sendo feito somente a partir do fornecimento de camisetas, shorts e sandálias à equipe do APEC ou à Defensoria Pública. Apesar do fornecimento constante a essas equipes os expedientes de audiência seja em dia comum ou em plantão judiciário não apresentam um número constante de flagranteados ou mesmo uma constante de demanda, pois pode haver um dia em que a demanda seja maior do que toda uma semana, tornando assim difícil para esta equipe calcular adequadamente o número a ser solicitado.

Dos Problemas Identificados na Execução Do Projeto

No Atendimento às famílias

Nos primeiros três meses de atuação do projeto foram identificados seis obstáculos cruciais para a melhor execução das metas deste projeto, entre os seis principais problemas listados abaixo e mencionados no relatório anterior três foram solucionados, dois parcialmente solucionados e um ficou pendente:

- 7) Proibição de entrada de familiares no prédio [**SOLUCIONADO**];
- 8) Falta de ambiente adequado para o acolhimento e orientação das famílias [**SOLUCIONADO**];
- 9) Ausência do aparelhamento adequado à execução do projeto [**SOLUCIONADO**];
- 10) Déficit de compreensão acerca dos direitos do cidadão por parte de alguns funcionários e servidores [**PARCIALMENTE SOLUCIONADO**];
- 11) Falta de clareza sobre os programas instalados no prédio e a possibilidade de atendimento de demandas espontâneas trazidas pelas famílias de flagranteados [**PENDENTE**];
- 12) Captação de clientes na portaria do prédio [**PARCIALMENTE SOLUCIONADO**];

Para resolver os problemas acima foram sugeridas três ações práticas, cabe agora discorrer rapidamente sobre

quais foram executadas e como os obstáculos acima foram superados ou contornados. Segue as sugestões trazidas no relatório passado:

- d) Divulgação do projeto, seus objetivos e sua legitimação através de dispositivos internos do TJ/RN, tais quais: memorandos, ofícios e reuniões administrativas [REALIZADA PARCIALMENTE];
- e) Disponibilização da estrutura necessária para a execução do projeto o que consiste em: uma sala acessível aos familiares, bebedouro, mesas e cadeiras para o atendimento [REALIZADA];
- f) Perante a impossibilidade da alimentação dos custodiados, fazer a permuta orçamentária da alimentação para tornar possível o fornecimento de lanches às famílias [NEGADO]

No dia 16 de janeiro de 2023 a presidente do GMF, a Desembargadora Zeneide Bezerra acompanhada do Magistrado Gustavo Marinho - juiz coordenador do Programa Novos Rumos - realizou uma reunião com os principais atores dos programas instalados no prédio da Central de Audiências de Custódia. Na ocasião foi dado voz a todos, o que foi aproveitado pela equipe do projeto para debater alguns dos obstáculos mencionados no relatório anterior. Como resultado da reunião foi adquirida sala no andar térreo e equipamento para execução do projeto, onde em acordo com membros do comando do GSI foi permitido o acesso de familiares sem cadastro ou revista, assim como a possibilidade do acesso dos familiares às audiências por videoconferência disponibilizada em cabines com computadores nas dependências do setor de atendimento. Tal ação serviu para solucionar os itens 1, 2 e 3 da lista de problemas identificados no primeiro trimestre do projeto, pois ainda que as famílias não tenham acesso pela recepção da entrada principal do prédio, elas podem acessar as salas do projeto que se encontram no andar térreo.

Sobre os itens parcialmente solucionados, cabe dizer que o item 4 passa a se referir apenas aos funcionários que trabalham no acesso ao prédio; e quanto ao item 6 apesar de reduzido em grande proporção ainda é possível notar a captação de clientes nas dependências do edifício. Passemos agora aos obstáculos identificados durante o segundo trimestre de execução do projeto:

- 1) Indisposição no atendimento ao público por parte de alguns funcionários da recepção (receptionistas e seguranças);
- 2) Falta de integração dos serviços instalados no prédio para atendimento de demandas espontâneas trazidas pelas famílias de flagranteados;
- 3) Captação de clientes na portaria do prédio;
- 4) Equipamentos pendentes na estruturação da sala (impressora e celular institucional);
- 5) Falta de pessoal para trabalhar no atendimento das famílias;
- 6) Evasão das famílias para a calçada ou varanda após a audiência de custódia;

Sobre o item 1 que ficou pendente do relatório anterior e foi parcialmente resolvido cabe trazer como exemplo as inúmeras vezes em que familiares chegaram a tentar pedir informação na porta do prédio - a qual muitas vezes não podem nem entrar pois encontra-se fechada quase o dia inteiro - e receberam apenas a instrução de algum segurança para aguardar na varanda pois alguém falaria com eles quando a instrução correta seria indicar a sala de atendimento a família. Os seguranças sabiamente podem argumentar que essa não é sua função, o que concordo, seria a função das recepcionistas do prédio, mas cabe o questionamento: como um familiar pediriam informação as recepcionistas se eles não podem adentrar no prédio?

O caso do item 2 diz respeito a falta de integração existente entre os diversos programas sediados no prédio onde existem por exemplo: o Escritório Social, a Central de Vítimas, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação

de Violência Doméstica e Familiar, Central de Alternativas Penais (CE Mulher) e o Núcleo de Orientação e Acompanhamento aos Usuários e Dependentes Químicos (Noade). Apesar de sempre existirem demandas raras são os casos em que é possível estabelecer algum diálogo com esses serviços para atender algum familiar, vítimas ou custodiados.

O item 3 é mais um problema parcialmente solucionado do relatório anterior, pois com a criação da sala de atendimento o volume de captação de clientes diminuiu consideravelmente ainda que se observe a atuação de algumas pessoas de dentro e fora do prédio em “sugerirem” advogados de defesa para as famílias que se encontram na varanda.

Antes



Depois



O item 4 e 5 são referentes ao material que ficou acordado para a execução do projeto de tudo que fora solicitado ficaram pendentes apenas uma impressora e um celular institucional, por outro lado, devido a demanda trazida pelo Programa Novos Rumos um dos dois profissionais contratados teve de ser removido da atuação na Central de Audiência de Custódia gerando um déficit de pessoal o qual compromete gravemente a execução do projeto e se não fosse por articulação pessoal deste profissional em aumentar o voluntariado e trazer parcerias, não haveria possibilidade de continuidade do projeto. Então se faz medida urgente a contratação de uma nova pessoa para desempenhar as atividades de atendimento durante as audiências.



Alunos do Motyrum Penitenciário e seu coordenador o professor Dr. Cláudio Roberto de Jesus em visita ao projeto.

O item 6 é um problema recente observado no último mês após as famílias terem obtido a possibilidade de assistirem as audiências se o caso for resultar em liberdade provisória ou relaxamento de prisão os familiares ficam muito ansiosos já que não é possível dar uma hora com precisão para a soltura já que não existe comunicação com os oficiais de justiça de plantão e é frequente que uma pessoa que adquiriu a liberdade provisória as 14 horas, só saia entre 17 e 18 horas por ser de ordem local a liberação das partes apenas quando finalizadas todas as audiências do dia. Dessa maneira por mais que a equipe responsável pelo projeto tente manter as famílias nas dependências do setor de atendimento, algumas movidas pela ansiedade se voltam para varanda ou calçada na esperança de ver o parente ser liberado e com medo de que esse vá embora sozinho por não saber que a família o espera.

No Atendimento aos custodiados

Não faz parte das atribuições da equipe do projeto atender diretamente os custodiados uma vez que o serviço APEC existe para esse fim, todavia cabe a nós o fornecimento de camisetas, shorts e chinelos para aqueles custodiados que estejam precisando. Nesse aspecto não houve mudança significativa entre o primeiro e o segundo trimestre. Os itens continuam a ser repassados para a equipe do APEC a qual entrega aqueles que passam por atendimento e seguem para a audiência de custódia.

Recomendações para contínua melhoria do Serviço de Assistência aos Familiares

Concluimos que os dois discursos dominantes na Central de Audiências de Custódia de Natal identificados no

relatório anterior seguem existindo e causando seus efeitos, a título de referência cabe citar o trecho do relatório anterior referente aos discursos em questão:

O primeiro argumento se baseia sob uma justificativa de segurança institucional e afirma que a proibição de familiares no prédio e a censura das audiências são para preservar a segurança, o funcionamento e a ordem nas dependências daquele estabelecimento. Esse argumento encontra respaldo na estrutura limitada do prédio, pois seria problemática a entrada de um número alto de pessoas em espaços estreitos onde andam policiais armados, presos algemados, advogados e funcionários. Todavia não justifica o impedimento a permanência de familiares no saguão do prédio ou a participação de apenas um representante daquela família em uma audiência enquanto universitários continuam com livre acesso as salas de audiência (SAR, pág. 6; 2022).

O segundo argumento é baseado nas portarias de combate a propagação da COVID-19, elaboradas em 2020 e 2021, as quais determinam que as audiências de custódia sejam realizadas de forma telepresencial e que o acesso ao prédio seja restrito aos seus funcionários em regime de revezamento entre presencial e não presencial, a partir das condições de saúde e funções por aqueles desempenhadas³. Mesmo no caso das resoluções elaboradas pelo TJ-RN em 2022, que tratam do retorno definitivo das atividades presenciais as audiências ficam a critério dos magistrados, havendo a possibilidade de serem virtuais, presenciais ou híbridas, essa última sendo a regra do que vemos nas audiências de custódia do polo de Natal⁴. Entretanto, enquanto a central do Polo Natal vem optando pela manutenção das restrições de acesso as dependências da Central de Audiências e mostrando preferência por audiências de custódia virtuais baseado nas resoluções de 2022 daquele tribunal, o CNJ através da Resolução nº 481 de 22/11/2022 de autoria da ministra Rosa Weber, vem em sentido contrário revogando todas as resoluções referentes as restrições de acesso decorrente da pandemia de COVID-19, como também fazendo das audiências presenciais a regra e das telepresenciais à exceção (SAR, pág. 7; 2022).

Como referido anteriormente o primeiro discurso coloca as famílias em um lugar de suspeição, enquanto o segundo as coloca em um lugar de subcidadania as deslegitimando enquanto pessoas dignas de direitos (SAR, 2022). Percebe-se que enquanto o primeiro é propagado pelos militares do GSI, o segundo parece ser um posicionamento da própria Central de Audiências de Custódia de Natal, uma vez que o próprio coordenador da Central de Audiências de Custódia se recusa ao retorno presencial.

O comparecimento presencial dos magistrados se mostra de extrema importância na avaliação dos contextos de violência a que foram submetidos o flagranteado e sua família, pois em uma audiência de custódia virtual o flagranteado se vê sozinho em uma sala com policiais ao seu lado ficando psicologicamente coagido ao silêncio, já a família se vê a mercê de captadores de clientes de advogados e desorientações por parte dos agentes lotados em delegacias, que muitas vezes não indicam sequer que o preso irá para a audiência de custódia enviando o familiar em uma saga pelas várias instituições do sistema de justiça da cidade de Natal.

Trazemos esse assunto à tona pois acreditamos que o rompimento desses discursos institucionalizados pode coibir fortemente muitas das violações e constrangimentos sofridos por parte dos familiares e flagranteados na Central de Audiências de Custódia e como recomendação para impedir a disseminação desses discursos sugerimos uma presença mais ativa dos magistrados, promotores e defensores públicos nas dependências do prédio.

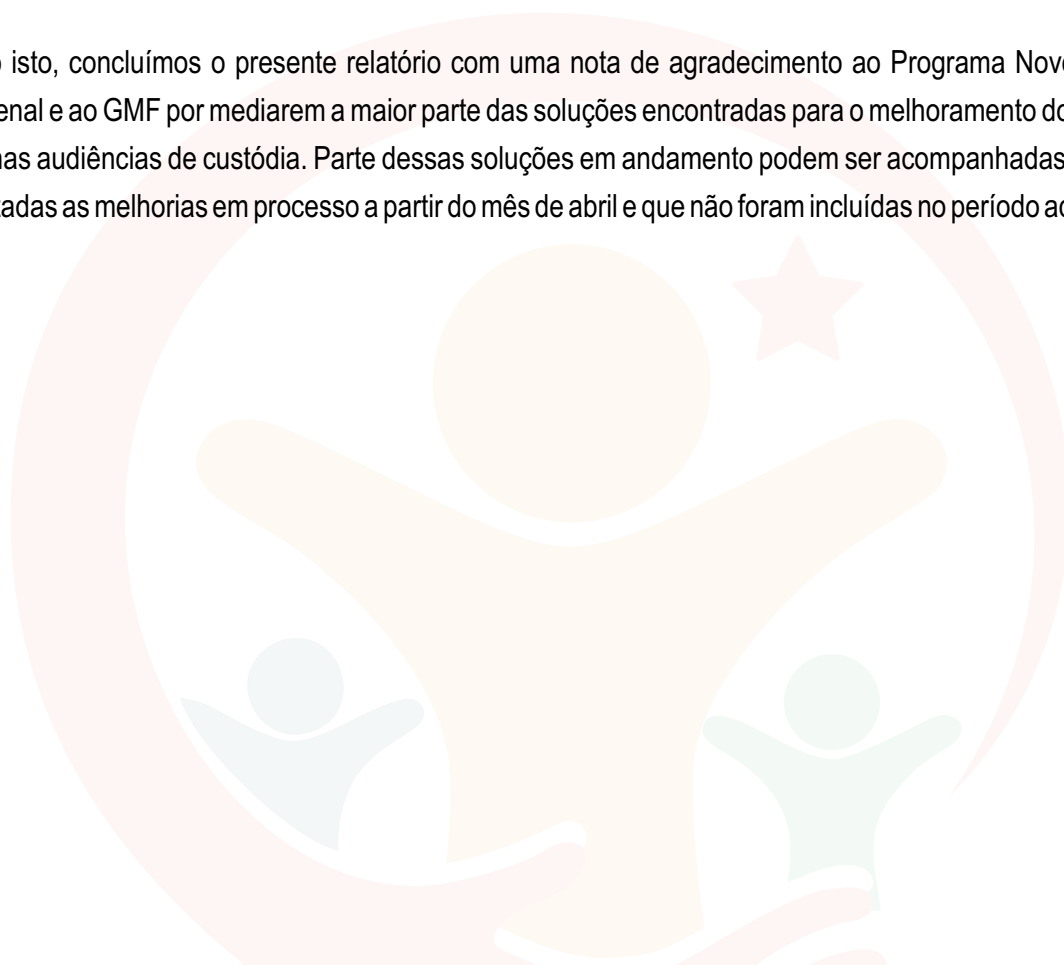
Por fim, como recomendações para solucionar os problemas relacionados no tópico 3.1 desse relatório recomendamos as seguintes ações:

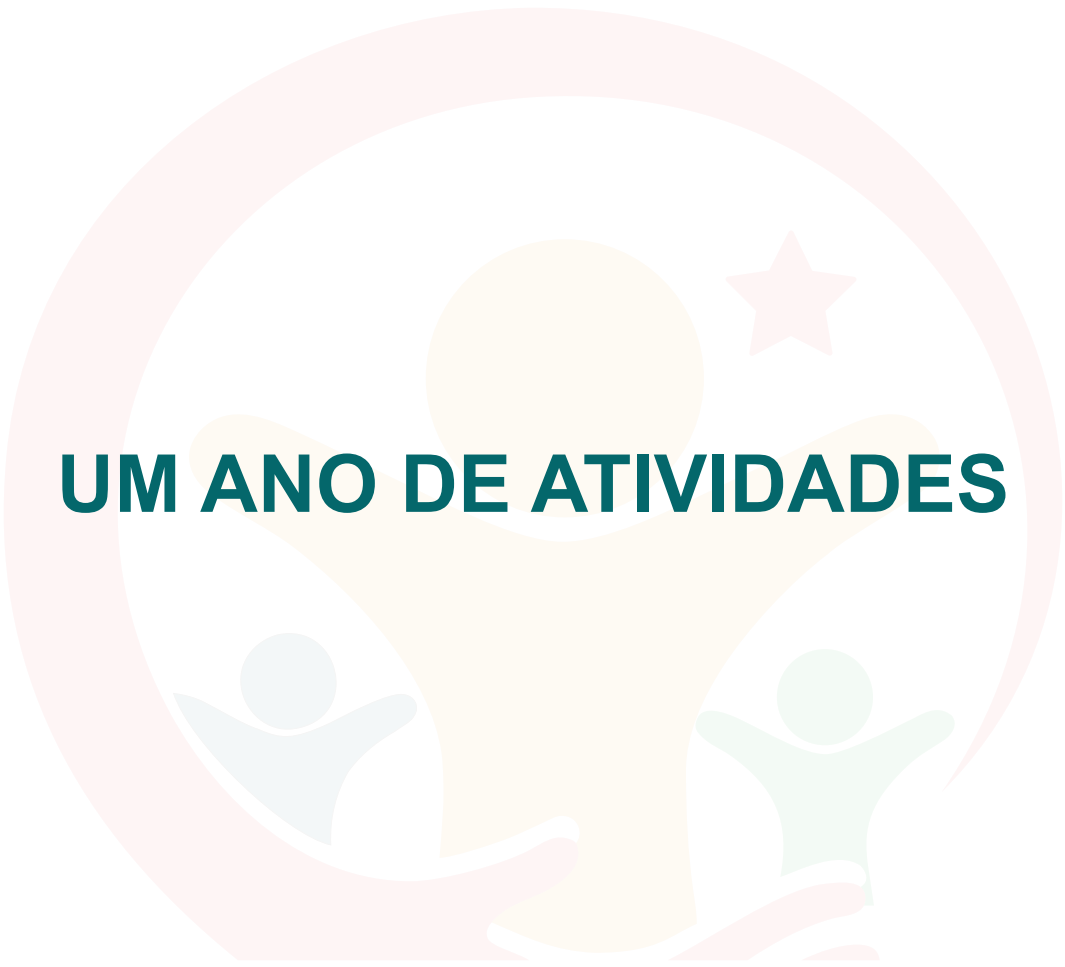
³ Resolução CNJ nº 357 /2020; Recomendação CNJ nº 62/2020; Recomendação CNJ nº 91/2021; Portaria Conjunta nº 09/2020-TJ/RN, de 12 de março de 2020; Portaria nº 224/2020-TJ/RN, de 2 de abril de 2020; Portaria Conjunta nº 29, de 20 de maio de 2021-TJ/RN; Portaria conjunta nº 47, de 1º de outubro de 2021-TJ/RN;

⁴ Resolução nº 28, de 20 de abril de 2022-TJ/RN; Resolução nº 33, de 09 de junho de 2022-TJ/RN;

- 1) Orientação da direção do prédio aos recepcionistas e seguranças sobre o encaminhamento de familiares para o serviço de acolhimento à família;
- 2) Reunião de integração com os serviços instalados no prédio para o melhor atendimento de demandas espontâneas trazidas pelas famílias de flagranteados;
- 3) Alguma ação por parte da segurança do prédio em relação a captação de clientes e exploração de familiares na portaria do prédio;
- 4) Itens pendentes na estruturação da sala tais como: impressora, celular institucional e acesso ao PJE);
- 5) Criação de um fluxo de informação sobre o serviço do oficial de justiça no cumprimento do alvará de soltura e do GEP sobre a implantação do monitoramento eletrônico para evitar a evasão das famílias para a calçada ou varanda após a audiência de custódia;

Dito isto, concluímos o presente relatório com uma nota de agradecimento ao Programa Novos Rumos na Execução penal e ao GMF por mediarem a maior parte das soluções encontradas para o melhoramento do atendimento às famílias nas audiências de custódia. Parte dessas soluções em andamento podem ser acompanhadas no anexo 02, onde são listadas as melhorias em processo a partir do mês de abril e que não foram incluídas no período aqui avaliado.





UM ANO DE ATIVIDADES

Da Efetividade do Projeto No Atendimento às Famílias

Após seis meses de execução do projeto a maior parte dos obstáculos foi superada, garantindo ao projeto maior estabilidade e qualidade em sua execução, segue abaixo a lista de problemas solucionados no decorrer do terceiro semestre do projeto de atendimento às famílias em audiência de custódia.

Primeiro Trimestre:

- 1) Proibição de entrada de familiares no prédio [SOLUCIONADO];
- 2) Falta de ambiente adequado para o acolhimento e orientação das famílias [SOLUCIONADO];
- 3) Ausência do aparelhamento adequado à execução do projeto [SOLUCIONADO];
- 4) Déficit de compreensão acerca dos direitos do cidadão por parte de alguns funcionários e servidores [SOLUCIONADO];
- 5) Indisposição no atendimento ao público por parte de alguns funcionários da recepção (receptionistas e seguranças) [SOLUCIONADO];

Segundo Trimestre:

- 6) Falta de integração dos serviços instalados no prédio para atendimento de demandas espontâneas trazidas pelas famílias de flagrantes [SOLUCIONADO];
- 7) Equipamentos pendentes na estruturação da sala (impressora e celular institucional) [SOLUCIONADO];
- 8) Falta de pessoal para trabalhar no atendimento das famílias [SOLUCIONADO];

Os problemas que estavam parcialmente solucionados desde o primeiro trimestre e aqueles oriundos do segundo trimestre do projeto foram solucionados mediante diálogo com a equipe do Novos Rumos, Direção do Prédio da Central de Custódia e Coordenação do SAR. Como mencionado no registro de atividades do segundo semestre o projeto de Acolhimento e Orientação às Famílias em Audiência de custódia finalmente adquiriu um espaço físico no anexo da Ribeira no qual as famílias podem aguardar confortavelmente o horário da audiência dos seus parentes, ter acesso a orientação jurídica e a um acolhimento humanizado.

O espaço foi oficialmente inaugurado no mês de maio de 2023 como Serviço de Atendimento à Família – SAF, evento que contou com a participação dos Desembargadores Saraiva Sobrinho e Zeneide, os M.M juízes Gustavo Marinho e Fábio Athayde, vice coordenador do SAR Márcio e os membros da equipe do Projeto, a foto ao lado registrou o momento.



Após o evento de inauguração do SAF, houve uma maior integração com os outros programas e projetos em funcionamento no prédio, é justo dizer que a partir do mês de maio o projeto encaminhou pessoas para atendimento no CE-Mulher, NOADE, APEC e Escritório Social. Ainda que não confira ao projeto de acolhimento o acompanhamento desses casos cabe a equipe identificar as demandas durante o acolhimento e fazer o devido encaminhamento para os serviços adequados. Foi aprimorado também o relacionamento do projeto com a Defensoria Pública e os juízes participantes das audiências de custódia, transformando o SAF em mais um apoio para garantia de direitos e acesso à justiça para os cidadãos norteriograndenses.

Aproveitando a mesma ocasião o projeto também foi divulgado nas mídias sociais do Tribunal de Justiça do RN e uma reportagem para o programa Justiça e Você do Tribunal de Justiça também foi gravada *in loco* para ir ao ar no mês de outubro de 2023. Todo esse reconhecimento do trabalho realizado no SAF proporcionou também uma maior cooperação com a recepção do anexo da Ribeira que hoje encaminha todos os familiares para o atendimento do projeto, sem mais prejuízos na informação do serviço. O mesmo pode ser dito da secretaria das audiências que funciona em perfeita harmonia com o projeto, com servidores sempre dispostos a cooperar com a efetividade da garantia de direitos aos familiares que lá se encontram.

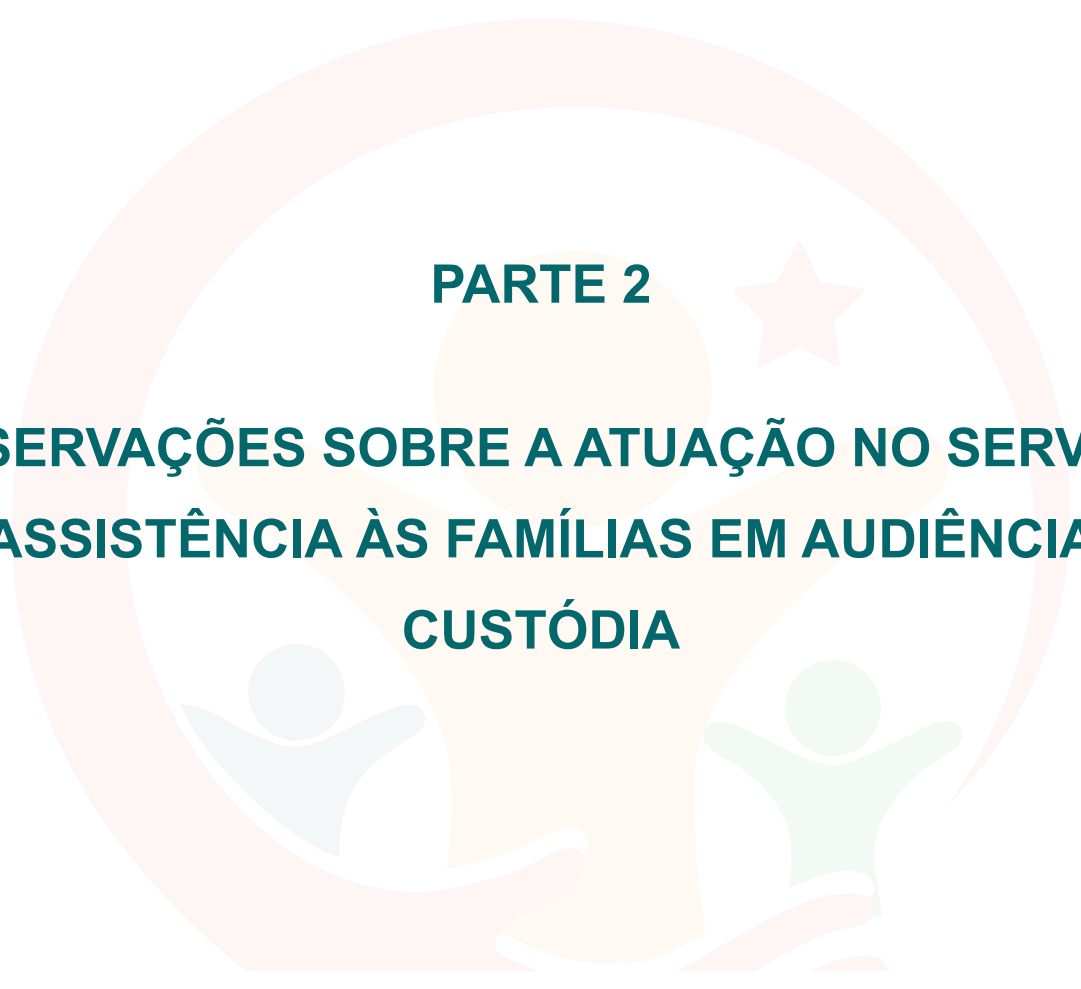
Obstáculos na Efetivação do Projeto

Ainda que quase tudo ocorra em ótimo funcionamento após um ano de projeto, alguns problemas permanecem sem uma solução definitiva, o principal deles é a captação e exploração de clientes por advogados antiéticos, fato que ocorre cotidianamente em frente ao prédio da central de custódia. A captação ocorre da seguinte forma: o familiar chega desamparado na frente do prédio atrás de informações sobre o seu parente, como são informados que as audiências começam as 14 horas, muitos chegam a partir das 12 horas enquanto alguns que se deslocaram do interior para a capital podem chegar ainda mais cedo. Nesse momento um senhor com um carro de picolé se aproxima do familiar e oferece cartões de diferentes advogados com os quais possui acordo, para cada família captada ele recebe uma pequena comissão.

Os advogados, no entanto, só chegam na central após a convocação do vendedor de picolé que liga do próprio celular para avisar que conseguiu um cliente, o familiar por sua vez passa a falar com o advogado e a esperá-lo na porta da Central de Audiências. Nesse momento ao ser informado que existe o SAF o familiar fica confuso e é orientado pelo vendedor de picolé a permanecer na entrada do prédio até a chegada do advogado, deslegitimando o serviço do SAF e indicando que lá só serve para ver as audiências. Discurso parecido é dito sobre a Defensoria Pública, pois segundo o vendedor os defensores públicos não soltam ninguém e não servem para nada e que o familiar em custódia só será solto com advogado particular.

Em vários casos foi observado que esse roteiro se repete mesmo quando a audiência se trata de um cumprimento de mandado de prisão, ou seja, quando o juiz da audiência de custódia não pode decidir pela soltura e a pessoa permanecerá presa até segunda ordem do juiz que assinou o mandado de prisão. Outro caso observado foi o de uma vítima de violência doméstica que foi orientada por esse vendedor a pagar um advogado para o próprio agressor sair como forma de diminuir sua raiva, vitimando mais uma vez a mulher que ali se encontrava com pedido de medida protetiva.

No momento esse problema é o maior obstáculo para a garantia de direitos dos familiares em audiência de custódia, pois não cabe a equipe do projeto a proteção dos familiares nas dependências externas do prédio, ou mesmo o controle de advogados captadores de clientes. Neste caso só nos resta indicar e solicitar, mais uma vez que sejam tomadas providências em relação a esse fato.



PARTE 2

OBSERVAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

OBSERVAÇÕES SOBRE SUJEIÇÃO CIVIL E EXCLUSÃO DISCURSIVA DE FAMILIARES NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DE NATAL-RN

Leonardo Alves dos Santos
Orientador Social/SAR

Este artigo propõe compreender as experiências de familiares de presos ao tentarem ter acesso as audiências de custódia na Central de Audiências de Custódia de Natal, Rio Grande do Norte. Por se tratar de experiências subjetivas foi utilizada uma abordagem qualitativa, através das técnicas de observação participante e conversas guiadas com familiares de presos atendidos no Projeto de Orientação e Acolhimento em Audiências de Custódia executado pelo Serviço de Assistência Rural e Urbana - SAR, da Arquidiocese de Natal, RN.

As audiências de custódia são decorrentes do Pacto de San José da Costa Rica (ou Convenção Americana sobre Direitos Humanos), de 22 de novembro de 1969. A convenção da qual o Brasil é signatário prevê em seu artigo 7, item 5:

Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo (BRASIL, 1992. Pág. 2).

A CADH foi promulgada e ratificada somente em 1992 passando a adquirir status jurídico de norma supralegal, conforme decidido pelo STF. Isso significa que, hierarquicamente, caso haja conflito entre as normas, o conteúdo desses tratados tem valor superior ao da legislação infraconstitucional, como, por exemplo, o Código de Processo Penal e o Código Penal. Todavia, apenas em 2015 as audiências de custódia começaram a serem implementadas no Brasil quando o STF decide pela validade das audiências de custódia após a apreciação da ADI 5240 e ADPF 347, determinando sua realização em todo o país segundo modelo disseminado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No fim do mesmo ano ocorre a aprovação da Resolução CNJ nº 213/2015, que regulamenta o funcionamento das audiências de custódia segundo determinação do STF. A resolução entrou em vigor em fevereiro de 2016 dando origem a implementação das audiências de custódia em todo o território brasileiro.

Dessa forma as audiências de custódia se configuram como uma audiência de apresentação na qual a pessoa em até 24 horas de sua prisão é ouvida por um juiz na presença do Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado da parte. Em um primeiro momento é analisada a legalidade da prisão em flagrante averiguando se houve alguma ocorrência de tortura, maus-tratos, implantação de provas, entre outras irregularidades. Em um segundo momento é avaliada a continuidade da prisão, onde o magistrado deve decidir se converte a prisão em flagrante em preventiva ou se pela concessão da liberdade provisória, com ou sem a imposição de medidas cautelares.

Em 2019 o CNJ passou a investir no atendimento psicossocial da pessoa custodiada objetivando em um primeiro momento a coleta de informações para identificar necessidades imediatas e em um segundo momento a realização de uma entrevista para obtenção de dados sobre moradia, documentação, família, trabalho, renda e acesso a benefícios sociais. Após essa entrevista é elaborado um relatório e encaminhado ao magistrado para que possa auxiliar em sua análise sobre a manutenção ou não da prisão em flagrante, ao mesmo tempo que fundamenta encaminhamentos para a rede de atendimento psicossocial quando identificada alguma vulnerabilidade.

Embora essas audiências sejam fundamentais para garantir a proteção dos direitos humanos dos presos pesquisas indicam o não cumprimento do processo de atendimento a pessoa presa e a violação das garantias de

direitos desses durante a realização das audiências. Uma dessas violações diz respeito a presença dos familiares do preso que apesar de garantida através da constituição federal e de recentes resoluções do CNJ não é respeitada e o familiar tem seu acesso negado à audiência. E mesmo sob protesto suas vozes são silenciadas ou desconsideradas no processo decisório. Diante disso, o objetivo deste artigo é analisar a sujeição civil e a exclusão discursiva dos familiares em audiências de custódia na Central de Audiências de Custódia de Natal

As Audiências de Custódia em Natal, RN

As primeiras audiências de custódia do Rio Grande do Norte ocorreram em novembro de 2015, com realização na cidade de Natal, em uma primeira Central de Flagrantes, que constituiu um polo com 62 Comarcas, sendo, posteriormente, estendidas a mais outros polos posteriormente criados: Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.

A Central de Flagrantes de Natal funciona na estrutura física do anexo Ribeira do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte TJRN, mesmo imóvel onde está situada a sede do Programa Novos Rumos na Execução Penal. Desde o momento de instituição das audiências, a aproximação física e de vulnerabilidade do público-alvo orientou à atuação do Programa junto aos flagranteados, viabilizada por meio de uma parceria com a Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Natal e, mais adiante, com o Motyrum Penitenciário, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Foi nesse contexto que foi criado o projeto Acolhimento e Orientação em Audiências de Custódia, organizado em duas frentes de atuação: a primeira, de acolhimento e orientação voltados a familiares das pessoas presas em flagrante, ouvidas em audiência de custódia; e a segunda, de suporte à Equipe Multifuncional de Proteção Social das Audiências de Custódia, como fornecimento de insumos diversos aos presos flagranteados, a partir de demandas por ele apresentadas e que, uma vez não atendidas, acentuam a situação de vulnerabilidade em que se encontram.

Desde o dia de realização da primeira audiência aqui em Natal, voluntários da arquidiocese de Natal, atuam diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados sendo o trabalho destes realizado com o comparecimento dos voluntários à Central para acolhimento dos flagranteados e devido a necessidade de desenvolver melhores ações, passou-se a aplicar um questionário socioeconômico fornecido pelo Programa Novos Rumos na Execução Penal.

O acolhimento ao flagranteado e familiares pode ser considerado de grande importância à identificação de várias situações de vulnerabilidade apresentadas por eles que serão dirimidas junto à Defensoria Pública aos magistrados e ao Programa Novos Rumos.

No ano de 2016, em decorrência da atuação parceria entre Pastoral Carcerária e Programa Novos Rumos foi então formalizado um Termo de Cooperação Técnica entre o TJRN e a Arquidiocese de Natal cancelando serviço conjunto que foi prestado até o ano de 2020 quando, em decorrência da pandemia do novo coronavírus foram então suspensão as audiências de custódia presenciais.

É importante mencionar que esses voluntários exercem um trabalho muito importante pois além de todas as ações já citadas acima estes também orientam os presos e seus familiares a melhor maneira de como lidar com os malefícios do aprisionamento, a partir de uma consciência crítica e de maior conhecimento das questões que envolvem o sistema de justiça e o sistema prisional, dos instrumentos legais de garantia de direitos e dos caminhos de acesso ao sistema justiça.

Sujeição Civil e Concepções Jurídicas de Igualdade

O conceito de sujeição civil utilizado nesse artigo foi desenvolvido pelo antropólogo Luís Roberto Cardoso de Oliveira e consiste em um processo que em suas palavras ocorre:

Quando a falta de mérito atribuída aos excluídos, associada à negação da substância moral da dignidade destes atores, seria internalizada por eles, caracterizando uma deformação importante na sua identidade moral. Assim como a sujeição criminal definida por Michel Misse implica a internalização da identidade de criminoso, como uma condição intrínseca à pessoa, a sujeição civil implicaria a assunção da condição de hipossuficiente não apenas como alguém que não tem recursos para levar suas demandas adiante sem apoio do Estado (quando necessita de um defensor público, por exemplo), mas como aquele que devido à atribuída ignorância não tem condições de opinar sobre o que seria melhor para ele ou ela (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2022. Pág. 32).

Nesses termos cabe esclarecer que a sujeição civil no caso brasileiro é fruto da desigualdade presente em nossa sociedade e consequentemente no nosso sistema jurídico. Como aponta Cardoso de Oliveira (*Op. Cit.*) existe uma tensão entre dois modelos de igualdade jurídica o qual o primeiro enfatiza a igualdade de direitos a todos os cidadãos, ou seja, garante os mesmos direitos a todos e expressa a ideia de isonomia jurídica; enquanto o segundo distribui de maneira desigual os direitos para produzir igualdade no plano da justiça, ou seja, direitos específicos para grupos específicos (como no caso das políticas de cotas).

A partir da resolução nº 213/2015 do CNJ alguns direitos são garantidos ao custodiado e sua família, entre eles: o direito de comunicação com a família; a presença de familiares ou amigos na audiência; e a investigação pela autoridade judicial de atos de tortura ou maus-tratos contra familiares. Os referidos direitos atendem ao princípio da isonomia jurídica a qual iguala garantido os mesmos direitos a qualquer custodiado e seus familiares e amigos.

Todavia na prática o que se vê na Central de Audiências de Custódia de Natal é a total desconsideração ao princípio da isonomia, acarretando uma grave violação de direitos para grande parte dos custodiados e familiares, enquanto alguns poucos recebem tratamento diferenciado e privilegiado perante a lei.

Da Violação de Direitos

Como caso simbólico se destaca a proibição de acesso de amigos e familiares de custodiado ao prédio da Central de Custódia. Apesar da participação em julgamentos do poder judiciário que não sejam decorrentes de processos sob sigilo ser um direito garantido a todo cidadão pela constituição federal (Art. 5º, inciso LX e Art. 93º, inciso IX), as audiências de custódia seguem ocorrendo de portas fechadas na central de Natal, censuradas até mesmo aos participantes do presente projeto. Daí decorrem os dois primeiros problemas listados anteriormente sob dois argumentos difundidos dentro da central de Natal.

O primeiro argumento se baseia sob uma justificativa de segurança institucional e afirma que a proibição de familiares no prédio e a censura das audiências são para preservar a segurança, o funcionamento e a ordem nas dependências daquele estabelecimento. Esse argumento encontra respaldo na estrutura limitada do prédio, pois seria problemática a entrada de um número alto de pessoas em espaços estreitos onde andam policiais armados, presos algemados, advogados e funcionários. Todavia não justifica o impedimento a permanência de familiares no saguão do prédio ou a participação de apenas um representante daquela família em uma audiência enquanto alunos de direito continuam com livre acesso as salas de audiência e vendedores adentram ao saguão para venda de comida.

O segundo argumento é baseado nas portarias de combate a propagação da COVID-19, elaboradas em 2020 e 2021, as quais determinam que as audiências de custódia sejam realizadas de forma telepresencial e que o acesso ao prédio seja restrito aos seus funcionários em regime de revezamento entre presencial e não presencial, a partir das condições de saúde e funções por aqueles desempenhadas⁵.

Mesmo no caso das resoluções elaboradas pelo TJ-RN em 2022, que tratam do retorno definitivo das atividades presenciais as audiências ficam a critério dos magistrados, havendo a possibilidade de serem virtuais, presenciais ou

híbridas, essa última sendo a regra do que vemos nas audiências de custódia do polo de Natal⁶. Entretanto, enquanto a central do Polo Natal vem optando pela manutenção das restrições de acesso as dependências da Central de Audiências e mostrando preferência por audiências de custódia virtuais baseado nas resoluções de 2022 daquele tribunal, o CNJ através da Resolução nº 481 de 22/11/2022 de autoria da ministra Rosa Weber, vem em sentido contrário revogando todas as resoluções referentes as restrições de acesso decorrente da pandemia de COVID-19, como também fazendo das audiências presenciais a regra e das telepresenciais à exceção, segue parte da resolução nº 481 onde o art. 3º da Resolução CNJ n. 354/2020 usado como base nas resoluções do TJ/RN passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária.

§1º O juiz poderá determinar excepcionalmente, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

- I - urgência;
- II - substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa;
- III - mutirão ou projeto específico;
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (Cejusc);
- V – indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

§2º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

Ainda que haja debate sobre o uso de sessões híbridas, ou como se dará essa virtualização do judiciário, não cabe a mesma discussão quanto ao acesso da sociedade ao poder judiciário, uma vez que a Constituição Federal é o texto jurídico máximo e garante a qualquer cidadão o uso de prédios públicos e o acompanhamento das audiências neles realizados, se as normativas existentes decorrentes de um período de exceção como a pandemia de COVID-19 foram em grande medidas revogadas ou reescritas para a retomada das atividades sem a limitação de direitos ao cidadão, não existe motivo plausível para que os familiares dos flagranteados sejam mantidos fora do prédio da central de audiências.

Da Assimetria de Direitos

Cabe destacar como principal exemplo do direito garantido somente a grupos específicos o caso de audiências de custódia realizadas com Policiais Militares. Enquanto a população não militar, ou não policial, têm suas famílias e amigos barrados as portas da Central de Custódia de Natal, enquanto os custodiados se encontram algemados dentro de uma cela, muitas vezes sem água ou comida desde o dia anterior, os familiares de policiais e militares muitas vezes são convidados a aguardar no saguão do prédio enquanto podem conversar com o custodiado que ali espera a audiência sem algemas e com escolta própria.

Durante a execução do projeto de acolhimento às famílias houve casos em que a própria família desconhecia o seu estatuto privilegiado estando no Setor de Atendimento à Família quando foram chamadas por policiais ou funcionários da Central de Natal para adentrarem no prédio e ficar esperando o resultado da audiência no saguão do prédio, assistirem as audiências de maneira presencial ou inclusive gozarem do direito de falarem com seus familiares.

⁵ Resolução CNJ nº 357 /2020; Recomendação CNJ nº 62/2020; Recomendação CNJ nº 91/2021; Portaria Conjunta nº 09/2020-TJ/RN, de 12 de março de 2020; Portaria nº 224/2020-TJ/RN, de 2 de abril de 2020; Portaria Conjunta nº 29, de 20 de maio de 2021-TJ/RN; Portaria conjunta nº 47, de 1º de outubro de 2021-TJ/RN;

⁶ Resolução nº 28, de 20 de abril de 2022-TJ/RN; Resolução nº 33, de 09 de junho de 2022-TJ/RN;

Como referenciado anteriormente tais atos não constituem um privilégio ou violação da lei, pelo contrário, é a forma ideal de executar a garantia dos direitos previstos em leis, normas e resoluções da justiça brasileira. Entretanto os mesmos direitos não são garantidos a todas as famílias como é possível ver nas situações registradas por membros do Projeto de Atendimento às famílias e relatadas abaixo:

Situação 01:

Em uma tarde de audiências em dezembro de 2022, uma família com três pessoas encontrava-se inconformada nos batentes de acesso a portaria do prédio da Central de Custódia, ao serem abordados pela equipe do projeto o irmão do custodiado indagou: “Mas porque nós não podemos entrar? Por que não podemos ver essa audiência? Existe alguma lei, alguma coisa que nos proíbe de assistir?” em resposta ao questionamento a equipe do projeto entregou o livreto do CNJ com orientações às famílias e informou que na verdade a lei garante o acesso da família ao prédio e não o contrário, mas que a proibição era uma regra local daquela central como ele poderia conferir no material entregue.

Dito isto os familiares se agitaram e o mesmo homem perguntou com quem teria que falar para pedir para ver a audiência, foi indicado que ele procurasse a secretaria para fazer tal solicitação. O homem então requisitou ser atendido na secretaria, quando chegou lá foi lhe dito que não poderia assistir a audiência que por coincidência havia começado naquele momento, foi dito ao solicitante que havia protocolos de segurança que não permitiam a entrada de muitas pessoas nas salas, por serem pequenas e o prédio possui um baixo contingente de agentes de segurança.

O irmão do custodiado foi então convidado a voltar para a varanda externa do prédio onde se encontrava seus outros familiares, desolado perguntou a um dos membros do projeto: “E o que se pode fazer nesse tipo de situação? A quem reclamar? Um absurdo a lei me garantir acesso a audiência e eu não poder botar o pé nesse prédio”. Ao começar a ser informado sobre onde ele poderia expressar sua demanda o homem interrompe o membro do projeto e fala: “Pode deixar, isso é burocracia demais, não adianta reclamar sobre isso, não vai dar em nada. O importante é que já houve a audiência do meu irmão e que se Deus quiser ele irá sair”.

Situação 02:

Junho de 2023 três famílias aguardam na recepção do Setor de Atendimento à Família – SAF onde é executado o Projeto de Acolhimento e Orientação aos Familiares. Uma senhora idosa se dirige a um integrante do projeto e pergunta se ali poderia ver o filho dela, a resposta é positiva, mas que apenas poderia vê-lo através da tela do computador. Ao receber a resposta a senhora respira com alívio e diz “que bom porque quando cheguei ali na frente me disseram que não poderia entrar e nem ver ele, se essa moça (voluntária que integra o projeto como através da pastoral carcerária) não tivesse me trazido para cá eu teria ficado ali na calçada pra ver se ele iria sair ou não”.

As outras mulheres parte de outras duas famílias a partir daí começam a conversar com essa senhora o tema da conversa gira em torno da recepção dada a elas no prédio e o porquê não poder ver seus parentes nas audiências. Uma delas ao conversar com a idosa diz: “Mas mulher, eu também penso igual a senhora, a gente chega aqui no prédio, pode nem abrir a boca que o segurança já vai mandando sair e esperar na calçada, eu vou fazer o quê? Não entendo de nada de lei de nada, esse povo trata a gente feito bicho, ainda bem que tem esse lugar aqui porque senão eu ia ficar só ali no sol quente mesmo esperando a graça de Deus”.

Enquanto mulheres conversam na recepção uma se dirige até um funcionário do projeto e pergunta: “Mas moço não tem nenhum jeitinho de eu ver ele não? Eu acho que ele vai ficar preso, eu só queria ver ele rapidinho, porque só Deus sabe quando eu vou ver ele de novo”. Quando explicado que infelizmente teria que seguir as normas da Central de Custódia e que não seria possível, apenas através do monitor do computador durante a audiência mais uma vez ela fala: “Mas nenhuma palavrinha? Ele me vê pelo computador? Tem como eu falar com ele não?”. E mais uma vez a resposta é negativa, por último ela fala: “Tudo bem né moço, eu sei que você já tá fazendo o possível, a gente tenta porque fica desesperada pra ver eles, mas eu entendo que não depende de você, não tem o que a gente possa fazer, muito obrigado viu?”.

Como mostrado acima, é clara a diferença de tratamento entre familiares de civis atendidos pela defensoria pública e familiares de policiais ou pessoas da alta classe norte-rio-grandense. Cabe perguntar então por que os

mesmos direitos não são garantidos a parte mais ampla da sociedade que busca nos batentes da Central de Custódia de Natal informação sobre seus parentes custodiados? Para respondermos a essa pergunta temos que lembrar o conceito de sujeição civil de Cardoso de Oliveira (2022) a partir do que ele chamou de exclusão discursiva, quando as vozes dos violentados e desrespeitados é por vezes ignorada.

Exclusão Discursiva e Sujeição Civil

De acordo com Cardoso de Oliveira (2022) a relação entre exclusão discursiva e sujeição civil

Sugere que parcela significativa dos segmentos menos favorecidos da população brasileira poderiam ser alocada em pelo menos uma dentre quatro situações: (1) o excluído não aceita a condição e faz questão de ser ouvido; (2) o excluído além de demandar audiência demanda que seu mérito, valor, ou dignidade seja reconhecido; (3) o excluído não se conforma com sua condição, mas se sente impotente para contestá-la; (4) ou ainda, internaliza a condição de duplamente hipossuficiente e assume a sujeição civil. Este último caso, significa a assunção da condição de inferioridade no plano da cidadania, com todas as implicações e sofrimentos daí decorrentes, numa sociedade em que tal condição coloca o ator numa situação de quase sub-humanidade (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2022. Pág. 35-36).

É correto dizer que no atendimento a família na Central de Custódia de Natal, todas as quatro formas de exclusão discursiva são manifestadas por familiares apreensivos em busca de informações e acesso as audiências, todavia a reação mais comum está na forma número três e quatro como descrito por Cardoso de Oliveira (*op. Cit.*), respectivamente onde o excluído não está conformado, mas se sente impotente; e onde internaliza sua condição hipossuficiente e assume a sujeição civil.

As situações descritas como exemplos no tópico anterior constituem uma representação da maior parte das reações observadas no atendimento das famílias de custodiados. Nelas é possível observar que em um caso um familiar mostra grande insatisfação na sua demanda por reconhecimento enquanto cidadão brasileiro e exige que seus direitos sejam respeitados, mas ao não encontrar respaldo desiste de apresentar qualquer reclamação de maneira formal, reconhecendo a sua impotência perante a possibilidade de que sua insistência acabasse por prejudicar a audiência ou mesmo andamento do processo do custodiado.

A pesquisadora Carol Barreto Lemos (2022) destacou fenômeno semelhante nas instituições prisionais do Distrito Federal onde

A exclusão discursiva neste contexto se dava não apenas pela restrição do acesso aos meios necessários para que pessoas presas articulassem suas experiências de injustiça e demandas por direitos, mas também por meio da aplicação de represálias contra estas quando encontravam formas de fazê-lo (LEMOS, 2022. Pág. 26).

Já no caso das mulheres no Serviço de Atendimento às Famílias, existe uma conformidade por parte delas que já se encontram em um processo de sujeição civil por acreditar na própria impotência perante a burocracia do atendimento do sistema de justiça, ou por achar que não teria por condições próprias acessar aquele ambiente e quiçá entender o que ali se passava confiando ao deus de sua crença o resultado pretendido para aquela audiência. A diferença entre os dois casos é que no segundo sequer houve demanda de reconhecimento, mesmo no caso da esposa que pede para ver o marido, o seu pedido não tem caráter de uma solicitação legítima por direitos, mas sim como se fosse um favor que algum funcionário do projeto pudesse garantir a ela.

Conclusão

Apesar das importantes garantias legais e princípios de igualdade consagrados em tratados internacionais e na Constituição Federal, a realidade das audiências de custódia muitas vezes se distancia desses ideais.

Primeiramente, destacamos a relevância das audiências de custódia como um mecanismo fundamental para proteger os direitos humanos dos custodiados. No entanto, a pesquisa evidencia que essas audiências estão longe de cumprir integralmente o processo de atendimento às pessoas presas e de garantir as prerrogativas de direitos durante sua realização. Um dos pontos críticos identificados é a negação do acesso dos familiares dos presos às audiências, uma violação que não condiz com os preceitos constitucionais e normativas do Conselho Nacional de Justiça.

Além disso, esse texto revela a existência de uma assimetria de direitos, onde alguns grupos, como os familiares de policiais, militares e pessoas de destaca da sociedade norte-rio-grandense, parecem receber um tratamento diferenciado, o que levanta questões de justiça e igualdade perante a lei. Essa discrepância contradiz a noção de isonomia jurídica, que pressupõe a igualdade de direitos para todos os cidadãos, sem distinção ao mesmo tempo que não efetiva um equilíbrio jurídico a partir da concessão de direitos específicos para aqueles que naturalmente não conseguem acessá-los, o que seria uma forma de igualar os inigualados.

Por fim, a análise de Cardoso de Oliveira sobre a sujeição civil e a exclusão discursiva oferece um quadro conceitual valioso para compreender as reações dos familiares diante dessa realidade. Muitos deles se encontram em uma situação em que, embora não estejam conformados, sentem-se impotentes para contestar a injustiça que enfrentam. Já outros se convencem da própria hipossuficiência iniciando ou aprofundando um processo de sujeição civil que não só os situam fora do campo dos direitos, mas do reconhecimento enquanto pessoas dignas de respeito, gerando sentimentos de marginalização e inferioridade perante outros grupos e setores da sociedade civil.

Portanto, este estudo destaca a importância de reformas e mudanças nas práticas das audiências de custódia, a fim de assegurar plenamente os direitos das pessoas presas e de seus familiares. Além disso, ressalta a necessidade de promover a igualdade perante a lei como forma de evitar o aprofundamento da sujeição civil, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas para uma ampla participação social e efetivação de direitos.

Referências Bibliográficas

- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. "Exclusão Discursiva e Sujeição Civil Em Tempos De Pandemia No Brasil." *Fazendo (A) Sociedade: Contribuições Das Ciências Sociais Em Tempos Inquietantes*. Rio De Janeiro: Autografia., 2022, 31-36.
- LEMO, Carolina Barreto, and Marcus André De Souza Cardoso da Silva. "Processos Estruturais De Exclusão Discursiva No Cárcere." *Revista De Estudos Empíricos Em Direito* 9 (n.d.): 1-31. doi:10.19092/REED.V9.711. 2022.

A ESTIGMATIZAÇÃO DOS FAMILIARES DE CUSTODIADOS: PERCEPÇÕES A PARTIR DO VOLUNTARIADO NA ASSISTÊNCIA E ACOLHIMENTO DE FAMILIARES DURANTE AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM NATAL-RN

Alexandra Cavalcante Miranda^{7*}
Maria Emília de Lima Miranda^{8**}

INTRODUÇÃO

A pena privativa de liberdade é tida como a última ratio estatal, ou seja, a punição mais grave que existe dentro do sistema penal brasileiro, ela funciona como instrumento de controle social por parte do estado, àqueles que violam algum princípio estabelecido pelo sistema jurídico. A pena tem como base 3 funções: a punição pelo crime cometido, ressocialização do indivíduo e a função preventiva.

Nota-se, no entanto, que esse basilar não vem sendo cumprido efetivamente em nossa estrutura social, visto que, os índices de reincidência criminal ultrapassam um percentual de 80%, isso ocorre principalmente por conta de um sistema carcerário defasado que promove um caos social. Ou seja, o ambiente prisional funciona como um espaço onde na maioria dos casos tem-se uma reincidência constante, e com mais violência.

Somado a isso, é válido ressaltar que o apenado, desde antes de sua condenação até o final do cumprimento de pena, é tratado à margem da sociedade, o cárcere provoca ao indivíduo diversos perigos irreparáveis que se estendem até o término da sanção. Desde o estigma criado, até a exclusão social, o apenado passa por penas que muitas vezes não se restringem apenas a sua figura.

De acordo com o art. 5º, XLV da Constituição Federal; "Nenhuma pena passará da pessoa do condenado podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido". Conhecido por princípio da intranscendência da pena, ele impede que uma pessoa que não tenha cometido nenhuma infração, responda como autora do delito.

Nota-se, no entanto, em nosso corpo social, que não se pode dizer que os familiares que têm ligação com o indivíduo apenado, não sofrem os reflexos da pena. Desde o tratamento, até o estigma gerado, o familiar do apenado sofre com diversos estigmas e violações à dignidade humana. O que se observa é uma expansão dos efeitos da punição, antes mesmo da sentença, àqueles que, de nenhuma forma, ajudaram na realização do delito: a família do agente.

Dessa forma, esse artigo tem como propósito expor considerações, a partir da atuação como voluntárias na central de flagrantes, localizada no bairro da Ribeira em Natal-RN, levando em conta a proteção constitucional ao familiar do apenado. Somado a isso, ressaltaremos com base na Constituição Federal e do Código Penal, sobre o princípio da personalização de pena.

Apesquisa adota dois procedimentos metodológicos consecutivos. O primeiro consiste na aplicação do método descritivo exploratório e avaliativo com análise descritivo interpretativa de documentos doutrinários, amparado na Lei de

^{7*} Graduanda em Direito - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: alexandra.miranda.871@ufrn.edu.br.

^{8**} Graduanda em Direito - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: emilia.miranda.707@ufrn.edu.br

Execução Penal e nas resoluções do CNJ. Apoia-se na percepção acerca do voluntariado, pautando tais fatos à luz do direito penal.

Por fim, em termos de estruturação da pesquisa, segue-se após a presente introdução, a abordagem sobre o que seriam as audiências de custódia e o princípio da personalização da pena, e logo após falaremos sobre a prática no serviço de orientação às famílias - SAF. Explicando um pouco do que se é feito e nossas percepções acerca disso.

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA: INSTRUMENTO DE HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL

CONTEXTO HISTÓRICO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA.

A audiência de custódia, em sua configuração atual, é resultado de uma série de tratados e concessões históricas, as quais foram posteriormente assimiladas pelo sistema jurídico brasileiro.

De forma precursora, em 1950, os governos signatários e os membros do Conselho da Europa, contemplaram a Convenção dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, permitindo um controle judiciário a respeito dos direitos individuais. No que rege o artigo quinto, inciso terceiro, da Convenção Europeia, acerca do Direito à liberdade e à segurança, está assegurada a audiência de custódia:

Em consonância, diferenciando-se apenas na questão geográfica, o Pacto de São José da Costa Rica, também conhecido como Convenção Americana de Direitos Humanos, publicado em 1969, é, também, apontado como marco político e normativo na proteção, no respeito e na promoção dos Direitos Humanos, mas nas Américas.

No âmbito do sistema internacional de proteção, a audiência de custódia está prevista no art. 9.3 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (AGNU, 37 196638), da seguinte forma:

Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.

Ambas as Convenções supracitadas são em essência, similar aos principais incisos do art. 5º da Constituição Federal, e protegem direitos básicos, como à vida, a liberdade contra tortura, contra o tratamento desumano, contra a escravidão, o direito a um julgamento justo, a irretroatividade da lei penal, direito à privacidade, liberdade de expressão, de imprensa, de associação e de casamento e o direito à propriedade.

No cenário jurídico brasileiro, desde 2015, o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Ministério da Justiça e os Tribunais de Justiça estaduais, passou a estimular a adoção da Audiência de Custódia como rotina, sendo necessário garantir, de maneira progressiva, a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial. As audiências preveem a apresentação dos presos em flagrante à autoridade judiciária no prazo de 24 horas após a detenção, na tentativa de garantir a prisão apenas nas hipóteses estritamente necessárias. A medida foi implementada em consonância com o Pacto de San José da Costa Rica e regulamentada pela Resolução n.213/2015 do CNJ.

Além disso, a qualificação, consolidação e expansão das audiências de custódia é um dos temas trabalhados na parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública. As ações sobre audiências de custódia são executadas em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

Ademais, válido ressaltar, que essa historicidade garantiu preceitos fundamentais, presentes na efetividade

desse ato judicial pré-processual, haja vista que asseguram a audiência, sem fazer distinção com base na modalidade prisional.

O QUE SÃO AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA?

Com a implementação da lei anti crime, o Código de Processo Penal passou por diversas alterações, incluindo uma delas em seu artigo 310, que prevê expressamente a realização da audiência de custódia. É importante ressaltar que essa mencionada alteração surgiu para suprir a ausência de previsão legal em relação à audiência, que anteriormente era prevista apenas por meio de uma resolução do CNJ e de um decreto que ratificava Tratados Internacionais.

O artigo 310, do CPP, com redação dada pela lei 13.964/19, garante que, ao juiz competente, avaliar os fundamentos que motivaram a prisão e apurar se houve situações de maus-tratos ou tortura durante a detenção. Nesse momento também deve ser avaliada as condições da pessoa presa, tais como doenças graves, idade avançada, imprescindibilidade aos cuidados de terceiros, que podem interferir na manutenção da medida prisional.

O conceito de custódia se relaciona com o ato de guardar, de proteger. A audiência de custódia consiste, portanto, na condução do preso, sem demora, à presença de uma autoridade judicial, que deverá, a partir de prévio contraditório estabelecido entre o Ministério Público e a Defesa, exercer um controle imediato da legalidade e da necessidade da prisão, assim como apreciar questões relativas à pessoa do cidadão conduzido, notadamente a presença de maus tratos ou tortura. Assim, a audiência de custódia pode ser considerada como uma relevantíssima hipótese de acesso à jurisdição penal (PAIVA, 2010, p. 37)

Trata-se, nesse contexto, de uma importante medida de prevenção ao encarceramento excessivo e desproporcional, por meio de diversos mecanismos. Para tanto, a audiência de custódia surge, em meio ao cenário de encarceramento em massa, como instrumento de aplicabilidade das garantias constitucionais do indivíduo sujeito à prisão ou mesmo ao processo criminal. (JESUS, et al. 2019)

Primeiramente, em audiência são ouvidos, além do acusado, Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado particular. Em seguida, o juiz delibera levando consideração a análise, tanto da legalidade da prisão, como da necessidade de manter o indivíduo sob custódia. A partir dessa análise inicial, torna-se possível identificar em quais casos que a prisão é estritamente necessária, e quais situações requerem alternativas viáveis à prisão, como medidas cautelares diversas da prisão, em casos onde a pessoa é detida por um delito de menor gravidade;

Além disso, a audiência de custódia proporciona a oportunidade de avaliar a possibilidade de aplicação de penas alternativas ou medidas não privativas de liberdade, como o uso de monitoramento eletrônico ou liberdade. Isso evita que pessoas sejam encarceradas desnecessariamente, contribuindo para reduzir a superlotação carcerária.

Por fim, ao promover uma análise individualizada de cada caso, a audiência de custódia auxilia na identificação de situações em que é possível agilizar o andamento dos processos judiciais, evitando a prisão preventiva prolongada e contribuindo para a celeridade do sistema de justiça.⁹

Em conjunto, esses elementos contribuem para a diminuição da quantidade de pessoas detidas, aliviando a superlotação dos presídios e possibilitando que sejam direcionados recursos e esforços para os casos em que a prisão é verdadeiramente indispensável para preservar a segurança pública.

O jurista Augusto Tarradt Vilela, destaca que a audiência de custódia é “um instituto perfectibilizado de valores predominantes em nossa Constituição Federal, em tratados internacionais (...), além de ser um elemento extremamente necessário para o melhor desempenho da justiça humanitária”. O contato físico entre o cidadão preso e o julgador

possibilitaria um aprofundamento “nas subjetividades do caso” e, assim, “uma análise mais crítica e humana da situação.”¹

É importante considerar que a manutenção da prisão acarreta o risco de expor o detento ao contato com facções criminosas dentro das instituições prisionais, além de ocasionar a interrupção precoce dos vínculos familiares e sociais, o que, indubitavelmente, contribui para a marginalização e perpetuação do ciclo de encarceramento. Assim, evidencia-se que as audiências de custódia não são uma simples formalidade burocrática, mas sim um relevante ato processual instrumental à tutela de direitos fundamentais.

PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA DA PENA: A ESTIGMATIZAÇÃO DOS FAMILIARES DE CUSTODIADOS

No âmbito do direito penal, a pena é uma consequência, sendo um “mal” imposto em decorrência da prática de um delito. Conceitualmente, a pena é uma forma de “castigo” (MIR PUIG, 1986, p. 61). Angela Davis, em seu livro “Estarão as prisões obsoletas?” (2018, p. 16), levanta questionamentos na esfera penal e afirma que frequentemente consideramos as prisões algo natural, mas com frequência temos medo de enfrentar as realidades que elas produzem.

Somado a isso, é válido ressaltar que mesmo existindo o aspecto punitivo da sentença, o sistema jurídico prevê o princípio da personalidade da pena, que está contido na parte inicial do inciso XLV da Constituição Federal, e em sua redação dispõe: “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”, levando em conta o artigo 13 do Código Penal: “o resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa”. Nesse aspecto, é válido ressaltar que terceiros não podem ser afetados pelas consequências legais de atos delituosos da pessoa condenada, a personalidade da pena é fundamental na estruturação do sistema penalista, o qual se funda nos valores democráticos. A a personalização da pena, a qual fez cair o entendimento passado de que a punição por um delito podia atingir àqueles que faziam parte do convívio do agente, ou seja, seus familiares e a própria comunidade (SHECAIRA; CORRÊA JUNIOR, 2002, p. 79).

Para Dias (2015, p. 29), família é estrutura, e é em torno dela que a própria sociedade se organiza. Ela é também uma construção cultural, “um agrupamento informal de formação espontânea no meio social, cuja estruturação se dá através do direito”. Além disso, a família é considerada a base de uma sociedade, até mesmo para Constituição Federal que diz: A família é constitucionalmente considerada a base da sociedade e tem especial proteção do Estado (art. 226, CF), evidenciando a relação indissociável entre o custodiado e seus vínculos familiares e afetivos.

No entanto, embora pautados na legislação, o que de fato efetiva-se na realidade brasileira, é a inaplicabilidade prática do princípio da personalização da pena. Haja vista que, há quem esteja sofrendo com o impacto diário em decorrência da condição penal do indivíduo que cometeu o crime, especialmente no que se refere à privação da liberdade, resultando em um ônus injusto para os familiares do condenado, e, um retrocesso, com condutas que remontam os tempos do Brasil Colônia.

Uma breve análise da historicidade da execução penal no Brasil colonial, durante a vigência das Ordenações Filipinas, que vigoraram entre 1603 e 1830, evidencia o caráter translativo da penalização, isto é, até mesmo quem não

⁹ A audiência de custódia é o meio mais eficiente de possibilitar que o juiz (I) analise os requisitos formais do auto de prisão em flagrante, relaxando eventual prisão ilegal; (II) verifique pessoalmente se o preso foi vítima de maus tratos, tortura ou práticas extorsivas durante a abordagem policial ou logo após a prisão por agentes estatais (caso em que poderá encaminhar os autos ao MP e demais órgãos competentes, como as corregedorias); e (III) promova um breve contraditório (um “espaço democrático de discussão” acerca (a) da possibilidade de concessão da liberdade provisória, com ou sem fiança, (b) da aplicação de medidas cautelares diversas e, em último caso, (c) da necessidade ou não da conversão do flagrante (medida pré-cautelar) em prisão preventiva.

havia cometido o delito, poderia ser prejudicado. Tendo em vista que, além do criminoso ser sentenciado, era comum na época, penas como “arrasar e salgar a casa²” e o confisco de bens, que atingiam diretamente a família.

Dessa forma, uma análise crítica, demonstra em termos práticos a contradição entre os avanços legislativos e a manutenção de uma realidade na qual não se efetivam. Faz-se necessário traçarmos um paralelo, embora, não recaia sobre a família uma sentença como a perda de imóveis ou outros bens financeiros, reincide sobre elas o estigma, o preconceito, os maus-tratos.

Cabral e Medeiros (2014, p. 58), acerca desse tema dizem:

O afastamento do apenado da sociedade por meio do seu encarceramento priva também os outros do convívio com o primeiro e produz efeitos com os quais os terceiros precisam aprender a conviver, haja vista o desprezo da sociedade e do próprio Estado com relação a tais dificuldades. Desse modo, é fácil inferir que quanto maior a situação de proximidade com o indivíduo condenado, mais o terceiro sofrerá com os reflexos da punição. Assim, a família daquele o qual a liberdade foi cerceada torna-se o alvo mais certo a sofrer, de maneira imensurável, os resultados danosos, já que a plena personalização da pena não pode ser concretizada

Observa-se, dessa forma, que o estigma se dilata e vai além do custodiado, alcançando aqueles que têm alguma relação com ele. Nesse caso, pode-se adotar a expressão “estigma de cortesia”. Significa que as privações típicas do grupo estigmatizado –no caso, os encarcerados –também ocorrem de maneira similar àqueles que se relacionam com o grupo –a família e os amigos. Atribui-se tal denominação a Erving Goffman.

“XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;” (Constituição Federal - 5º, XLV)¹⁰

Os estigmas carregados pelos familiares, vão além de simples palavras ou olhares, e se perpetua em todos os meios do nosso corpo social. Além disso, é válido destacar a perspectiva psicológica dos efeitos advindos da privação de liberdade para os familiares, desde a própria separação com seu familiar, a profunda dor causada por isso, existe o estigma que é colocado na família, desde a culpa que lhes é imposta. A sociedade entende que a unidade familiar não foi capaz de exercer sua função acolhedora e cuidadora aumentando ainda mais a dor do familiar.

A instituição direciona a culpa das violações sofridas a responsabilização da família, com a utilização da cultura do medo nos familiares e no corpo retido e dominado pelo Estado para controle social, sendo esses um dos atravessamentos do encarceramento. (MESTRE,2015; BRITES,2007). Dessa forma, observa-se uma “cultura” de estigma que provoca danos tanto no custodiado quanto em sua família.

PERCEPÇÕES A PARTIR DO VOLUNTARIADO NA CENTRAL DE FLAGRANTES EM NATAL-RN

O projeto de Acolhimento e Orientação em Audiências de Custódia, surgiu em 2022 e tem como principal atuação, proporcionar ao familiar do custodiado direito a assistir às audiências e principalmente, uma orientação. O projeto funciona na estrutura física do anexo Ribeira do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte TJRN, mesmo imóvel onde está situada a sede do Programa Novos Rumos na Execução Penal e é fruto da parceria entre a Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Natal, o Serviço de Assistência Urbano e Rural, o Novos Rumos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e o Motyrum Penitenciário, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

¹⁰ “A casa de Tiradentes foi arrasada, jogando-se sal no terreno para que nada lá germinasse”.

No cotidiano, acompanhando e fazendo parte do acolhimento e assistência aos familiares de custodiados, as palavras de agradecimento são ditas constantemente, o abraço e os olhos marejados de um familiar que pode assistir de forma remota a audiência e teve a notícia de que fora decretada liberdade provisória são cenas que se repetem. Válido ressaltar, que até a instalação do projeto, não era assegurado aos familiares seu direito de assistir a audiência.

Entretanto, em face disso, há relatos carregados de dor daqueles que carregam o estigma de ter um familiar passando por audiência, todos os dias, observamos diversos relatos, de familiares que lidam com o pesaroso processo, de ter seu familiar detido e ainda enfrentam um estigma, que se materializa desde a falta de informações acessíveis acerca do processo penal até a invisibilização e o rechaço por parte da sociedade, indo além – até mesmo daqueles exercem sua função dentro do devido processo legal. A observação como voluntárias nos permitiu analisar o estigma em suas diferentes formas, destaca-se um dos mais marcantes, uma mãe que após termos explicado o que estaria por vir, a que serviços ela deveria recorrer, agradeceu dizendo “não é a primeira vez que passo por isso, mas é a primeira vez que sou tratada como gente, na outra central não existe isso (referindo-se ao espaço de assistência) e pelo jeito que nos tratam parece que quem cometeu o crime foi nós.”

A cena presenciada evidencia que a falta de acolhimento e informação faz com que os familiares, que já encontram-se numa situação de vulnerabilidade emocional, sintam-se completamente desamparados - e negar o acesso ao básico, é também uma estigmatização, haja vista que a lógica do imaginário social de rechaçar e punir aqueles que cometem um delito, tem ampliado-se e impactado diretamente os familiares.

Somado à isso, conseguimos observar que o atendimento realizado no trabalho voluntário, é também uma forma de apoio e conversa com os familiares, de entender como eles estão se sentindo, ou seja, torna-se um ambiente de escuta, onde o crime do familiar não importa, mas sim, como a família está se sentindo com aquilo. Segundo Diogo (2019), é muito comum entre as mulheres mães o sentimento de culpa pela situação prisional de seus filhos.

Assegurar e garantir os direitos previstos constitucionalmente é imprescindível, no entanto, como voluntárias vemos que nossa atuação vai além disso pois ao se mostrar disponível, prover amparo emocional e escuta ativa percebemos que até mesmo um simples abraço se torna uma garantia de direito, o direito de ser humano.

As análises expostas no decorrer do presente artigo demonstraram como a estigmatização das classes mais vulneráveis e em contexto penal, acarreta em adoecimento físico e mental. É válido destacar que mesmo com a mudança da estrutura social, das leis e de novas conformidades, ainda carecemos do rompimento de paradigmas e de uma evolução da lógica punitivista para uma estrutura de amparo aos familiares e sistema restaurativo.

Dessa forma, é de extrema importância, que o estado, amparado na legislação, efetive o princípio da personalidade da pena, visto que, como dito na própria Carta Magna, terceiros não podem responder pelas infrações praticadas por outrem. Emergem, por conseguinte, a expansão de projetos como esse, que prezam pela assistência, acolhimento e instrução a fim são uma alternativa valiosa ao estigma presente no imaginário social atualmente.

Reitera-se, programas como o Serviço de Assistência às Famílias, são de extrema importância, pois trazem ao familiar, amparo e um ambiente devidamente preparado, além disso, proporcionam o amplo conhecimento ao devido processo legal, sendo uma forma de exercer a segurança jurídica de forma equivalente a cada cidadão.

REFERÊNCIAS

- ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Audiência de custódia: avanços e desafios. Revista de informação legislativa: RIL, v. 53, n. 211, p. 301-333, jul./set. 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril_v53_n211_p301>.
- BARBOSA, Aline Duboc. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA RELACIONADO ÀS PENAS IMPOSTAS AOS INCONFIDENTES. Revista Saber Digital, v. 4, n. 01, p. 1-9, 2018.
- BRITES, Isabel. A centralidade de Vigiar e Punir. História da violência nas prisões, na obra de Michel Foucault. 2007. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-72502007000200013.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. – 3. ed. – São Paulo: Saraiva, 2004. p. 195.
- BRASIL. Conselho Nacional de justiça. Audiência de Custódia. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/>>
- BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm >
- CABRAL, Yasmin Tomaz; MEDEIROS, Bruna Agra. A família do preso: efeitos da punição sobre a unidade familiar. Revista Transgressões, v. 2, n. 1, p. 50-71, 2014.
- CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Disponível em: . Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].
- CUNHA, Rogério; Pacote Anticrime - Lei nº 13.964/19 - comentários às alterações no CP, CPP e LEP; Editora Juspodivm; 2020
- DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas?. Trad. Marina Vargas – 1. ed. – Rio de Janeiro : Difel, 2018.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias – 10. ed – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais , 2015.
- GUARIZE, Amanda Martins : Invisibilizadas pelo cárcere: narrativa de uma mulher mãe sobre a experiência de situação prisional de seu filho ; 2020. Acesso em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/16613>.
- GUIMARÃES, Cristian Fabiano et al. Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos. Psicologia & Sociedade, v. 18, p. 48-54, 2006.
- GOFFMAN, Erving ; Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada, 1963.
- HUMANOS, IX Encontro da ANDHEP–Direitos; SUSTENTABILIDADE, Comunidades. MULHERES DE BANDIDO: A ESTIGMATIZAÇÃO DAS FAMILIARES DE PRESOS.
- JESUS, Cláudio Roberto ET AL., “DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM NATAL/RN”. Março de 2019
- JESUS, Maria Gorete Marques de et al “Agente prende, a Audiência de Custódia solta”: narrativas policiais sobre as Audiências de Custódia e a crença na prisão. Revista Brasileira de Segurança Pública São Paulo, v. 12, n. 1, 152-172, fev./mar., 2018.
- JÚNIOR, Aury Lopes; PAIVA, Caio “ Audiência De Custódia E A Imediata Apresentação Do Preso Ao Juiz: Rumo A Evolução Civilizatória Do Processo Penal”
- LINO, Marlowa Islanowy Assis; DE OLIVEIRA FILHO, Ênio Walcacer. Audiência de Custódia. Multidebates, v. 1, n. 2, p. 103-112, 2017.

MESTRE, Simone de Oliveira. Amor só de mãe: drama e estigma de mães de adolescentes privados de liberdade. 2015. Disponível em: <http://www.revistazonadeimpacto.unir.br/2015monografiaamorsodemae.pdf>.

MIR PUIG, Santiago. Función fundadora de la prevención general positiva. ADPC, 1986.

PAIVA, Caio. Audiência de custódia e o processo penal brasileiro. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

PEREIRA, José Valente. A defesa, a sentença eo advogado de Tiradentes. Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 1992.

Relatório de Pesquisa Reincidência Criminal no Brasil. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf>>.

SANTOS, Rogério Dutra (coord). Excesso de prisão provisória no Brasil: um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico. (Bahia e Santa Catarina, 2008-2012). In: Pensando o Direito, n. 54. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL): Ipea, 2015.

SCHILLING, Flávia. MIYASHIRO, Sandra Galdino. Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade. In. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.34, n.2, maio/ago. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v34n2/03.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2023

VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. Audiência de custódia no processo penal: limites cognitivos e regra de exclusão probatória. Boletim IBCCrim, ano, v. 24, 2016.

WEIS, Carlos; JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. A obrigatoriedade da apresentação imediata da pessoa presa ao juiz. In: Revista dos Tribunais, vol. 921/2012, p. 331, 2012.

ANÁLISE SOBRE O FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS FAMÍLIAS DOS CUSTODIADOS NO SETOR DE ACOLHIMENTOS ÀS FAMÍLIAS - SAF, NA CENTRAL DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DE NATAL/RN.

Ludielly Klece Siqueira Nascimento

A audiência de custódia é um procedimento legal que envolve a apresentação de uma pessoa presa perante um juiz logo após a sua prisão, geralmente dentro de um prazo determinado por lei. O objetivo principal da audiência de custódia é garantir os direitos fundamentais do indivíduo detido e verificar se a prisão foi realizada de acordo com a lei e se a pessoa está sendo tratada de forma justa e humanitária.

Durante a audiência de custódia, o juiz avalia várias questões, dentre elas a legalidade da prisão, as condições da prisão, os direitos do detido, as possibilidades de medidas alternativas, e a necessidade de prisão preventiva.

A audiência de custódia desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos humanos e na prevenção de prisões arbitrárias ou ilegais. Ela também ajuda a garantir que os detidos tenham acesso a assistência legal adequada desde o início do processo legal. A prática de audiências de custódia pode variar de país para país, mas a essência é a mesma: garantir que os direitos dos detidos sejam respeitados e que a prisão seja realizada de acordo com a lei.

Através da resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (resolução esta que trata das audiências de custódia no sistema de justiça brasileiro), foram estabelecidas diretrizes gerais para a realização das audiências de custódia e definido os princípios a serem seguidos, incluindo o direito à apresentação do preso a um juiz no prazo de 24 horas a partir da prisão, a garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como a proibição de tortura e maus-tratos.

É importante ressaltar que o CNJ também tem promovido a capacitação de magistrados e servidores do sistema de justiça para garantir a implementação adequada das audiências de custódia em todo o Brasil. O objetivo é assegurar que as audiências de custódia sejam realizadas de acordo com as normas legais e respeitem os direitos fundamentais dos detidos.

Também se faz importante destacar que as audiências de custódia foram introduzidas no Brasil em larga escala em 2015. A implementação desse procedimento foi resultado de esforços para melhorar a proteção dos direitos humanos das pessoas detidas e garantir que a prisão preventiva seja usada de maneira mais criteriosa. As audiências de custódia foram inicialmente implantadas como um projeto-piloto em algumas cidades e estados brasileiros antes de serem estendidas para todo o país.

A implementação das audiências de custódia no Brasil foi vista como um passo importante para combater prisões arbitrárias, garantir o devido processo legal e prevenir a tortura e os maus-tratos nas prisões. Desde então, as audiências de custódia têm sido uma prática importante no sistema de justiça criminal brasileiro, permitindo que os detidos sejam apresentados a um juiz em um prazo curto após a prisão, para que seus direitos e condições de detenção sejam avaliados.

Em setembro de 2021, foi lançada também pelo CNJ em parceria com o então Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, o Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime - UNODC e o Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD, uma cartilha que traz informações importantes para a pessoa presa e familiares, aduzindo sobre os direitos da pessoa presa e o que acontece antes e depois das audiências de custódia, bem como informações sobre direitos sociais, como trabalho, moradia e saúde, e explicações sobre o que são maus tratos e violência policial, explicando aos custodiados e às famílias, o que fazer diante da constatação de existência de tais fatos.

Da Orientação Jurídica no Serviço de Acolhimento Às Famílias:

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 5º, inciso LXXIV, assegura que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. No Rio Grande do Norte, no ano Agosto de 2022, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte - TJRN em parceria com o Serviço de Assistência Rural e Urbano - SAR, formalizaram através do convênio nº 007/2022, onde foi estabelecido o “Acolhimento e Apoio para o Acesso à Justiça em Audiência de Custódia”.

Diariamente inúmeras famílias comparecem à Central de Audiências de Custódia localizada no bairro da Ribeira em Natal. São famílias de pessoas que foram presas em flagrante delito ou por força de mandados de prisão, e em até 24 (vinte e quatro) horas comparecem perante a autoridade judicial. Ao chegar ao prédio onde ocorrerão as audiências, são direcionadas à Sala de Acolhimento dos Familiares - SAF, onde inicialmente são acolhidas, e realizada a identificação dos parentes que estão custodiados e irão passar pela audiência.

Após a identificação, é realizada uma breve explicação sobre o que significa o setor de acolhimento às famílias, e posteriormente são passadas orientações sobre o que é a audiência de custódia e suas implicações para seus parentes. Tais orientações são repassadas pelos colaboradores do projeto, bem como pelos voluntários. Após a explanação geral sobre a temática, são realizados atendimentos individuais em uma sala reservada, onde são analisados os processos e as famílias têm a oportunidade de receber orientação jurídica de forma mais individualizada, sendo-lhes explicado o procedimento no qual é realizada a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, a tipificação penal na qual seus parentes estão sendo autuados, dentre outros.

Após, as famílias passam a aguardar as audiências, e no momento da realização da mesma, são chamadas e ingressam nas salas disponíveis, passando a acompanhar a audiência. Na sala em que vão assistir, ficam sob a orientação dos voluntários, estudantes de direito, que explicam ao familiar quem é o juiz, o promotor de justiça e os defensores públicos/advogados, principais atores que compõem a audiência de custódia.

O momento de assistir a audiência, é marcado por emoções intensas, vez que os familiares dos custodiados ao verem estes muitas vezes algemados e em situações nunca vista antes (algemados, abatidos, por exemplo), e muitas vezes às famílias não conseguem compreender a fala dos atores (juridiquês) e as decisões, por isso, após à audiência os voluntários explicam o resultado e direcionam às famílias a uma nova orientação jurídica.

Neste segundo momento de orientação jurídica, é explicado o resultado da audiência e repassado alguns direcionamentos, que dependem se foi concedida a liberdade provisória, prisão preventiva ou relaxamento da prisão dos autuados.

É importante ressaltar que a orientação jurídica realizada pelo SAF, é totalmente opcional, vez que algumas vezes os familiares contratam advogados particulares para representarem os interesses de seus parentes custodiados, sendo-lhes facultados receber uma orientação complementar ou mais aprofundada caso assim escolham.

O serviço de orientação jurídica do SAF trabalha em conjunto com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, através do Núcleo de Apoio aos Presos Provisórios e Seus Familiares - NUAP, onde os familiares acolhidos no SAF, são orientados a enviar documentos pessoais que possam ajudar na defesa de seus parentes para o contato telefônico do NUAP.

Poder proporcionar a pessoas que chegam extremamente fragilizadas e aflitas um pouco de acolhimento e orientação jurídica de forma acessível, se mostra extremamente relevante em uma sociedade onde grande parte de sua população estendem aos familiares de pessoas que estão sendo acusadas de cometer crimes, o estigma de “criminoso”, uma sociedade que julga e condena tanto o acusado quanto seus parentes antes mesmo das decisões judiciais em sede de audiência de custódia.

Dessa forma, se mostra importante o fomento às políticas que tenham como objetivo não apenas garantir a dignidade humana aos custodiados, mas também a seus familiares, que carregam junto com eles, o fardo pesado da ignomínia social.



VIVÊNCIAS E OBSERVAÇÕES NO PROJETO DE ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA.

Rosiane Cristina Pereira Jacinto

A audiência de custódia é um pilar fundamental do Direito Processual Penal, oferecendo ao indivíduo acusado de cometer um crime e detido em flagrante o direito de ser ouvido por um juiz. Essa etapa do processo tem como propósito permitir que o magistrado avalie eventuais irregularidades em sua prisão, desde o momento da abordagem policial.

Nesse contexto, é primordial destacar a necessidade de que todos os indivíduos detidos em flagrante passem pelo procedimento de audiência de custódia. Isso se traduz em uma salvaguarda fundamental dos direitos humanos, na prevenção de possíveis abusos e na construção de um sistema de justiça notoriamente imparcial. É relevante notar que, por meio de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), todos os tribunais do país e os juízos a eles vinculados foram orientados a conduzir audiências de custódia em todas as modalidades de prisão dentro de um prazo de 24 horas.

Durante nossa participação no Projeto de Acolhimento aos Familiares em Audiência de Custódia, pudemos aprofundar nossa compreensão sobre as complexidades desse processo e identificar desafios e oportunidades para aprimorar ainda mais essa prática. Este relatório destaca a importância contínua desse procedimento, não apenas como uma salvaguarda jurídica, mas também como um meio de promover um sistema de justiça verdadeiramente equitativo e responsável.

Qual deve ser o padrão de excelência nas audiências de custódia, onde a dignidade humana e os direitos fundamentais são inalienáveis? A nossa experiência ao longo do Projeto de Acolhimento aos Familiares em Audiência de Custódia nos ofereceu uma visão profunda dessa questão.

Em teoria, as audiências de custódia são concebidas como um momento crucial para garantir a dignidade e os direitos dos indivíduos detidos em flagrante. Observamos o quanto esses princípios são inegociáveis para a inclusão social das pessoas sob custódia, resultando em benefícios significativos tanto para aqueles que enfrentam conflitos com a justiça quanto para a sociedade que sofre as consequências dos danos causados por crimes. Acreditamos que essa abordagem pode contribuir para a prevenção de condutas criminosas que violam a legislação e, por conseguinte, reduzir o número de prisões futuras.

Infelizmente, a realidade que vivenciamos diverge substancialmente do ideal previsto em lei. O perfil daqueles que estão encarcerados, marcado pela predominância de pessoas pretas e pobres, reflete a desigualdade e as violações de direitos que permeiam suas vidas desde o nascimento.

Nas audiências de custódia, a situação não é diferente. A implementação ainda semipresencial dessas audiências abre espaço para inúmeras violações, como a dificuldade de acesso dos familiares para assistir às audiências, mesmo que por videoconferência. Após considerável esforço, conseguimos garantir esse direito fundamental.

Reconhecemos que o período de encarceramento é uma fase extraordinariamente sensível, afetando profundamente tanto os detentos quanto seus familiares. Possibilitar que esses familiares assistam às audiências não apenas oferece

um sentimento de alívio, mas também uma fonte inestimável de tranquilidade, particularmente em circunstâncias delicadas como essas. Nos últimos meses, temos trabalhado arduamente para oferecer apoio e orientação aos familiares que participam das audiências de custódia. Através desses encontros, identificamos a necessidade e a importância do suporte e do acolhimento social, baseados em uma escuta ativa e encaminhamento para recursos públicos específicos.

Os atendimentos subsequentes às audiências de custódia têm demonstrado ser de significativa importância, dando origem a diversas necessidades emergentes. Apesar das orientações detalhadas fornecidas por nossas equipes durante as próprias audiências, frequentemente os envolvidos não conseguem assimilar todas as informações devido ao forte impacto emocional do momento.

Em seguida, conduzimos conversas informais para aprofundar nossa compreensão das condições e demandas enfrentadas pelos familiares em relação à situação de seus entes perante o sistema de justiça. Muitos deles destacam a necessidade de assistência legal, o desejo por informações claras sobre visitas e procedimentos nas unidades prisionais, as dificuldades associadas ao uso de tornozeleiras eletrônicas, e a confusão que frequentemente surge em relação às decisões judiciais e às orientações prévias fornecidas pela equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC).

Nesse sentido, nossa equipe, composta por colaboradores voluntários do Motyrum Penitenciário e Pastoral Carcerária, bem como pelos funcionários do projeto o Sociólogo Leonardo XXX e a Advogada Ludyeli que , trabalha em conjunto para coletar informações de contato. Posteriormente, direcionamos os familiares para a sede da organização responsável pelo projeto, onde são calorosamente recepcionados por Roseane, que também é uma integrante fundamental da equipe. Roseane, além de ser uma egressa do sistema prisional, é educadora física e estudante de direito, desempenhando um papel crucial no esclarecimento de dúvidas e na oferta de orientações sempre que possível.

Os resultados desse esforço revelam que as interações entre os participantes abordam uma ampla variedade de necessidades dos familiares, incluindo apoio emocional, orientação jurídica e assistência material.

Para lidar com o crescente número de dúvidas, desenvolvemos um questionário simples para conhecer melhor o público atendido e entender suas necessidades. É importante ressaltar que a participação no questionário é voluntária, sem qualquer penalização para os familiares que optarem por não responder.

Por meio desses atendimentos pós-audiência, conseguimos vislumbrar a vulnerabilidade dessas pessoas e a maneira como a penalidade destinada ao custodiado se estende à sua família. Isso tem um impacto significativo em todos os envolvidos nesse processo complexo.

Adicionalmente, organizamos uma roda de conversa com alguns familiares em colaboração com o Serviço de Assistência Rural e Urbano (SAR), que incluiu um café da manhã. Nesse espaço, compartilhamos aprendizados e experiências, e os familiares expressaram sua profunda gratidão pelo nosso projeto.

Uma mãe de um custodiado compartilhou: "No momento em que cheguei à audiência, estava desesperada, sem saber de nada. Me deparei com duas pessoas que foram anjos enviados por Deus. Eles me levaram para uma sala, me deram água, me explicaram todas as informações e disseram que eu poderia assistir à audiência do meu sobrinho (filho). Isso me acalmou. Infelizmente, meu sobrinho (filho) continua preso, embora seja inocente. Conseguimos reunir provas de

sua inocência. Muito obrigada, vocês fazem um trabalho excelente com amor e empatia."

A presença da família nesse encontro foi profundamente impactante. O jovem que havia experimentado a privação de liberdade expressou sua gratidão e a importância do apoio de sua família durante esse período de recomeço desafiador.

Nossa equipe de colaboradores voluntários e funcionários do projeto busca fornecer um atendimento humano e compassivo para garantir os direitos dessas pessoas. Além disso, estamos em diálogo com parceiros em busca de fortalecer essas relações, mapeando possíveis colaboradores que possam contribuir para a promoção da dignidade e inclusão nos espaços públicos.

Referências:

www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sobre/

www.jusbrasil.com.br/artigos/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-audiencia-de-custodia/414730318

www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/audiencia-de-custodia-info-pessoa-presa.pdf



Conclusão

Esse livro é um texto colaborativo produzido no intuito de registrar o primeiro ano de atividade do projeto através dos relatórios da equipe do projeto, registros fotográficos e observações acadêmicas sobre a realidade presenciada todos os dias no Setor de Acolhimento à Família – SAF.

A primeira parte desse texto condensou os relatórios dos 9 primeiros meses de execução do projeto de Acolhimento e Orientação as Famílias em Audiência de Custódia com algumas informações adicionais dos três meses finais. Nela podemos ver como o projeto pioneiro do SAR/Novos Rumos foi se adaptando a realidade da Central de Audiências de Custódia de Natal/RN com os obstáculos encontrados e quais as estratégias desenvolvidas para superá-los. Por fim a parte um apresenta o projeto em números, mostrando a quantidade de material fornecido aos custodiados, número total de famílias atendidas, média de famílias atendidas e o total aproximado de pessoas atendidas diretamente pelo projeto.

A segunda parte uniu textos reflexivos e analíticos sobre as audiências de custódia e seu contexto, os textos foram produzidos de diferentes pontos de vista, alguns carregam a interpretação pessoal do trabalho nas audiências enquanto outros trazem exemplos analisados do ponto de vista jurídico e científico, entre eles destaca-se a análise da estigmatização dos familiares feita por voluntárias do Motyrum Penitenciário e as observações acerca da exclusão discursiva e do assujeitamento desses familiares enquanto cidadãos brasileiros demandando pelo direito a um tratamento mais igualitário perante o sistema de justiça criminal.

A íntegra desse material mostra que apesar dos avanços advindos da implementação das audiências de custódia, grande parte dos direitos concedidos aos custodiados e as suas famílias ainda não estão assegurados na prática, sendo ambos os grupos vítimas de constantes violações e quando tentam se impor a essas são totalmente silenciados pelo mesmo sistema que deveria existir para garantir a igualdade, a legalidade e a justiça.



Realização



Apoio:

